

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
LINHA II: HISTÓRIA DA FILOSOFIA
ORIENTADOR: CARLOS DIÓGENES CÔRTEZ TOURINHO

**A DUPLA CRÍTICA DE HUSSERL EM *PROLEGÔMENOS* E SUA
IMPORTÂNCIA PARA O ESBOÇO DA IDEIA DE UMA LÓGICA PURA**

Vitória Brito da Silva

Julho de 2018

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
-----------------	---

CAPÍTULO 1

O PROJETO ANUNCIADO EM <i>PROLEGÔMENOS</i> SOB O TÍTULO DE “DOCTRINA DA CIÊNCIA”: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES À CRÍTICA DO PSICOLOGISMO LÓGICO.....	11
1.1 A necessidade de uma “Doutrina da Ciência”.....	13
1.2 Da distinção propedêutica entre signo como índice e signo como expressão.....	17
1.3 Do conhecimento científico.....	21
1.4 As questões acerca da definição de lógica.....	26

CAPÍTULO 2

O PSICOLOGISMO LÓGICO E OS LÓGICOS NORMATIVOS.....	28
2.1 A controvérsia entre psicologistas e normativos a respeito do caráter técnico da lógica.....	32
2.2 “A técnica do pensar”: o contra-argumento psicologista aos lógicos normativos....	36
2.3 A importante distinção entre o “normativo” e “teorético”.....	40

CAPÍTULO 3

AS CRÍTICAS DE HUSSERL AO PSICOLOGISMO LÓGICO.....	45
3.1 Os contrassensos “modal” e “epistêmico” das formulações psicologistas.....	45
3.2 Absurdos decorrentes do colapso entre os domínios do “real” e do “ideal”.....	48
3.3 As interpretações psicologistas dos princípios lógicos: o caso exemplar do princípio de não contradição.....	51

CAPÍTULO 4

O RELATIVISMO CÉTICO DA VIA PSICOLOGISTA E O PROJETO DA LÓGICA PURA.....	59
--	----

4.1 O significado de “ceticismo” em <i>Prolegômenos</i>	59
4.2 Os argumentos contra o relativismo em <i>Prolegômenos</i>	61
4.3 O psicologismo abriga um relativismo cético.....	66
4.4 A reorganização do debate entre psicologistas e normativos à luz da distinção entre “real” e “ideal”.....	73
4.5 As três tarefas da Lógica Pura: “a via de Husserl”.....	79
5. CONCLUSÃO.....	84
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	87

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao programa de pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal Fluminense, professores e funcionários, por contribuir tão significativamente em minha formação. Agradeço ao Professor Carlos Tourinho pela orientação, amizade e companheirismo.

Agradeço à minha família, meus pais e irmãos, pela presença e apoio. Devo prestar agradecimento aos amigos: Giana Araújo; Anniele Freitas; Filipe Monteiro; Glauca Silos e Bruna Matos.

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo apresentar, concentrando-se no volume introdutório de *Investigações Lógicas*, intitulado *Prolegômenos à lógica Pura*, as críticas de Husserl às concepções principais de “Lógica”, representadas por dois partidos atuantes no último quarto do século XIX, a saber: os partidos dos “psicologistas” e dos “lógicos normativos”. Em relação aos referidos partidos, tratamos com destaque a alternativa proposta por Husserl sob o título de “Lógica Pura”. De início, é apresentado o cenário da discussão acerca da fundamentação da Lógica. Em seguida, descrevemos as teses e os argumentos de ambos os partidos. Feito isto, apresentamos as críticas de Husserl em seu duplo aspecto: tanto ao psicologismo lógico quanto aos lógicos normativos, cujo marco consiste em chamar à atenção para a necessidade da distinção e da relação entre os domínios do real e do ideal. Por fim, tendo em vista a referida relação, é posto em destaque o esboço da ideia da Lógica Pura, ciência cuja tarefa consiste em realizar a conexão entre os domínios supracitados.

Palavras-chaves: Edmund Husserl; Investigações Lógicas; Psicologismo Lógico; Lógicos Normativos; Lógica Pura.

ABSTRACT

The present dissertation has as purpose to presents , in *Prolegomena to Pure Logic*, the husserl's critiques to the most important approaches about Logic (considering the end of 19th century): Logical Psychologism and the normative conception of logic. We treat the Husserl's position about this discussion and introduce the theme of pure logic. First, we bring out some considerations about logical foundation . After, we describe the principal theses of these positions. The Husserl's critique consists in to show that both parties have failed because they didn't considered the distinction and the necessary relation between "real" and "ideal" domains. Finally, we draw some aspects about the Pure Logic and your tasks.

Key-words: Logical Psychologism; Edmund Husserl; Logical Investigation; Normative Logic; Pure Logic

INTRODUÇÃO

Concentrando-se no volume introdutório de *Investigações Lógicas*, intitulado *Prolegômenos à Lógica Pura*, a presente pesquisa tem como objetivo geral fazer uma exposição das críticas de Husserl ao psicologismo, bem como aos autores formalistas (adeptos da lógica normativa), evidenciando, a partir das referidas críticas, a abertura de uma terceira via de investigação proposta pelo autor na mesma obra, cuja importância se torna decisiva para o esboço da ideia de uma Lógica Pura

A dupla crítica de Husserl ao psicologismo lógico e aos lógicos normativos consiste, grosso modo, em mostrar, a respeito dos psicologistas, que o reducionismo da lógica à psicologia empírica tem como origem a confusão entre dois domínios distintos, a saber: os domínios do real e do ideal. Tal confusão, como bem nos mostra Husserl, não tem outro fim que não o ceticismo. Em relação aos lógicos normativos, adversários do psicologismo e adeptos da concepção da lógica como ciência formal e prescritiva do pensar, Husserl afirma que, apesar de reconhecerem o estatuto necessário da distinção entre o real e o ideal, a proposta de uma lógica essencialmente normativa, pertencente exclusivamente ao domínio ideal, não escapa às objeções psicologistas, pois as inferências lógicas, a despeito de seu conteúdo ideal, se dão através de uma vivência real do pensar. Ademais, os lógicos normativos pecam, segundo Husserl, ao reduzir os princípios lógicos (teóricos) a preceitos normativos. Assim, além da distinção de domínios, faz-se premente pensar a relação entre eles. Nesse sentido, a proposta de *Prolegômenos*, em relação à fundamentação da lógica, obtém destaque frente às duas principais correntes da época – o psicologismo e os lógicos normativos.

Afim de alcançar o objetivo supracitado, a presente dissertação encontra-se organizada em quatro capítulos, nos quais são abordados os principais temas de *Prolegômenos* e descritos, sistematicamente, os argumentos de Husserl em defesa da Lógica Pura como uma ciência puramente teórica. Os capítulos visam mostrar a conexão entre a crítica ao psicologismo lógico e o projeto de uma “doutrina da ciência”, bem como enfatizar, na base da argumentação antipsicologista, a necessidade da distinção entre o “real” e o “ideal” e suas implicações epistemológicas.

Assim, o primeiro capítulo intitulado “O projeto anunciado em *Prolegômenos*

sob o título de ‘doutrina da ciência’: considerações preliminares à crítica ao psicologismo lógico” tem por objetivo expor a argumentação husserliana, presente em *Prolegômenos*, acerca da afirmação da necessidade de uma “doutrina da ciência” enquanto uma disciplina teórica. A certificação do caráter teórico da “doutrina da ciência”, bem como a justificação de sua necessidade, operam como premissas para a refutação das teses psicologistas. Pois, ao tomar a Lógica, dentre todas as ciências, como a disciplina que melhor corresponde ao ideal da “doutrina da ciência”, Husserl se depara com a imprescindível tarefa de avaliar a extensão do conceito de “lógica”. Isto faz como que o referido autor considere, como objeto de análise, as principais definições de lógica da época, a saber: a lógica segundo os adeptos do psicologismo e a lógica segundo os autores ditos “normativos”.

O capítulo dois tem por finalidade apresentar, no contexto de *Prolegômenos*, o debate em torno da fundamentação da lógica por parte dos adeptos do psicologismo lógico e dos defensores de uma lógica essencialmente normativa. Nesse sentido, as teses de ambos os partidos são contrapostas e seus argumentos sinalizados. Destaca-se, a despeito das discordâncias entre as referidas teses, o aspecto que lhes é comum, qual seja: a interpretação da lógica enquanto disciplina técnica. A concepção da lógica segundo a sua aplicabilidade, bem como os problemas que lhe são atribuídos são, pois, assuntos deste capítulo.

A fim de sustentar o caráter essencialmente teórico, próprio da teoria das fundamentações, faz-se necessário, em relação aos dois partidos supracitados, apontar para os equívocos decorrentes da não distinção entre o aspecto prático (técnico) e o aspecto teórico da lógica. Tal distinção encontra-se ausente em ambos os partidos e promove, entre os mesmos, debates sobre a justificação do caráter prático da lógica. Este debate revela, segundo Husserl, aspectos parciais referentes à caracterização adequada da lógica e aponta para o problema da relação entre os domínios do real e do ideal.

Tendo em vista a desenvoltura com a qual os psicologistas rebatem as objeções normativas, sobretudo, por apontar a carência de justificação do caráter “puro” da lógica (requisitado pelos lógicos normativos), a fundamentação da lógica por vias empíricas, como se pudéssemos tomá-la nos termos das ciências naturais, atrai muitos adeptos. Contudo, esta alternativa carrega contrassensos teóricos que comprometem o estabelecimento dos princípios universais. Por essa razão, representam, em linhas gerais, uma ameaça ao projeto da “doutrina da ciência”. Tais contrassensos, assim como a

refutação do psicologismo lógico, encontram-se tematizados no terceiro capítulo da presente dissertação.

Nesse sentido, veremos, no capítulo três, que, em relação ao projeto da “doutrina da ciência”, a afirmação das teses psicologistas acerca da lógica culmina em sua inexequibilidade, visto que, ao reduzir os conteúdos lógicos às vivências psicológicas (empíricas), tem-se o comprometimento da universalidade própria dos princípios e leis lógicas. Assim, a refutação dos argumentos psicologistas, bem como a denúncia dos contrassensos teóricos nos quais tal modo de consideração incorre, tornam-se de suma importância para a afirmação do projeto da “doutrina da ciência” a partir de uma disciplina teórica pura.

Os contra-argumentos de Husserl evidenciam que o psicologismo lógico incorre em contrassensos de ordem “modal” e “epistemológica”. Os contrassensos sobrevêm da tentativa psicologista de justificar os princípios lógicos empiricamente. Ao avaliar tais tentativas, caracterizadas por conferir aos princípios lógicos um estatuto empírico, que lhes é impróprio, Husserl expõe a dificuldade, por parte dos psicologistas, de justificar a validade universal dos princípios lógicos a partir das condições (empíricas) em que eles são aplicados. Conseqüentemente, a universalidade ideal própria dos princípios lógicos é tratada, no psicologismo, em termos de probabilidade. Esta é, pois, a razão pela qual o psicologismo conduz, em *Prolegômenos*, a relativismos.

A crítica ao relativismo assume papel de destaque, uma vez que os sentidos dos termos “relativismo” e “ceticismo” assumem uma especificidade na obra em questão. A menção destes termos nos direciona, no quarto capítulo desta dissertação, para aquilo que, em Husserl, aparece como “condição de possibilidade da teoria em geral”, ou seja, condições sem as quais teoria alguma seria possível. Em resumo, céticas são as teorias que violam as condições de possibilidade para a teoria em geral. Tais condições classificam-se em dois tipos: (1) condições noéticas e (2) condições objetivas. Ambas remetem-nos à unicidade da verdade e, por conseguinte, para o tema da objetividade do mundo. Temas que, por sua vez, obrigam-nos a pensar na relação entre “ideal” e “real”, pois, a verdade, como bem nos lembra Husserl, não se dá algures no vazio, mas, recai sobre um mundo objetivo.

Assim, pensar a relação entre significações (verdades, expressas proposicionalmente) e os objetos (reais) implica em uma tarefa que extrapola os limites das ciências particulares, exigindo para sua execução uma ciência ainda mais fundamental, a saber: a Lógica Pura. A descrição das tarefas e temas referentes à Lógica

Pura correspondem à etapa final da dissertação. A realização desta última etapa conta também com a elaboração de esquemas, cuja finalidade é a de reorganizar todo o debate inicial sobre os partidos envolvidos em *Prolegômenos*, porém, considerando a distinção entre os domínios do “real” e do “ideal”.

1. O PROJETO ANUNCIADO EM PROLEGÔMENOS SOB O TÍTULO DE “DOCTRINA DA CIÊNCIA”: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES À CRÍTICA DO PSICOLOGISMO LÓGICO.

Prolegômenos à Lógica Pura, volume introdutório das *Investigações Lógicas*, publicado originalmente em 1900, tem por objetivo evidenciar e fundamentar a lógica enquanto uma disciplina teórica pura, *a priori*, cujo caráter equivaleria ao de uma “doutrina da ciência”, ou seja, ao domínio de conceitos fundamentais comuns a todas as ciências e que, portanto, deve ser distinto de quaisquer elementos de natureza fática ou psicológica. A obra é, por isso, um marco no que diz respeito à refutação das teses do principal movimento da época acerca da fundamentação da lógica: o psicologismo lógico que, grosso modo, consistia em considerar a lógica como parte (subgrupo) ou disciplina da psicologia empírica. A crítica realizada por Husserl assume destaque, uma vez que não apenas evidencia os equívocos na interpretação psicologista da lógica, como demonstra, sistematicamente, todas as consequências e contrassensos teóricos originados a partir deste modo de consideração, sobretudo, no que concerne à fundamentação das ciências formais, alertando-nos sobre o risco de incorrer em relativismo. Assim, pode-se dizer que *Prolegômenos* nada versa sobre uma exposição pormenorizada de conteúdos lógicos. Trata-se, antes, de uma investigação rigorosa acerca da epistemologia e filosofia da Lógica.

Husserl anuncia, nos *Prolegômenos*, a retomada, ao seu modo, do ideal de uma Lógica Pura, entendida enquanto uma ciência teórica, cujo domínio deve ser amplo o suficiente para conter, em termos de fundamentação, as Ciências Naturais, a Aritmética Pura e a teoria dos *manifolds*. Este ideal pode ser identificado na indagação husserliana a respeito da fundamentação da Aritmética (sobre seus métodos e objetos), de modo que é possível encontrá-lo já na obra *Filosofia da Aritmética* (1891) (HARTIMO, 2007). No entanto, o tratamento dado por Husserl a essa investigação possuía, naquele momento, um viés psicológico, o qual logo se mostrará para o autor como sendo insuficiente. Tal insuficiência torna-se explícita quando, ao tratar psicologicamente os conceitos fundamentais da Aritmética, surge a difícil e necessária tarefa de relacionar o traço subjetivo/psicológico do conhecimento com o seu conteúdo objetivo (universal, *a priori* e ideal). Isto o conduz para uma investigação epistemológica mais ampla que extrapola o domínio de uma ciência particular (como a Aritmética) e, por isso mesmo,

corresponde ao tema de outra obra: as *Investigações Lógicas*, cujos *Prolegômenos* vêm para expor as razões pelas quais uma investigação de tal caráter jamais poderia ser conduzida por uma via psicológica (FARBER, 1943).

Tendo em vista tais considerações, é importante ter claro, de início, que o psicologismo apresenta uma ameaça ao projeto anunciado por Husserl em *Prolegômenos*. Pois, ao afirmá-lo, tudo o que é da ordem do ideal torna-se reduzido ao plano empírico e factual. É preciso, portanto, refutar as teses psicologistas e justificar a necessidade de um domínio ideal, no qual residem as fundamentações, sem que, contudo, seja posto de lado sua relação com as demais ciências, ou seja, seu caráter prático e aplicado. Porém, para chegar a este fim, faz-se premente percorrer longos passos argumentativos, os quais devem ser aqui, por este trabalho, descritos.

O caminho tomado por Husserl em *Prolegômenos* consiste, primeiramente, em expor a necessidade de uma “doutrina da ciência”, ao mesmo tempo em que evidencia suas características essenciais. Feito isto, é preciso determinar qual disciplina preenche os atributos necessários para ser elevada ao estatuto de tal doutrina. A Lógica ao lidar com proposições, isto é, com formas fundamentais mediante as quais é possível compor um juízo acerca de um estado de coisas determinado, torna-se equiparada por Husserl à “doutrina da ciência”. Por isso, são analisadas as concepções de Lógica preponderantes da época, a saber: as definições de Lógica segundo os partidos normativo e psicologista, pois eram tidos, no contexto em que *Prolegômenos* fora publicado, como correntes predominantes em relação ao debate de fundamentação da Lógica. A questão para a qual devemos nos remeter torna-se, então, a seguinte: a Lógica tal qual defendem psicologistas e normativos expressa o ideal almejado pela doutrina da ciência?

Dito isto, a exposição que se segue trata fundamentalmente das reflexões acerca da “doutrina da ciência”. Busca-se sistematizar o argumento de Husserl para a afirmação de sua necessidade, ainda que não aborde diretamente a sua natureza, isto é, não lhe é, ao menos, de imediato, atribuído nenhum caráter, seja “normativo”, “empírico” ou “teorético”. Os conceitos-chaves para os quais é necessário dispor de maior atenção são: “ciência”, “evidência” e “conexão de verdades”. Tais conceitos constituem a base do argumento e operam como referência para a determinação da “doutrina da ciência”, bem como nos permite melhor compreender qual deva ser o seu teor se consideramos a referida doutrina originariamente, isto é, independente do seu caráter prático e aplicado (da sua relação com as demais ciências).

1.1. A necessidade de uma “doutrina da ciência”

A necessidade de uma doutrina da ciência pode ser compreendida a partir da identificação de dois problemas, a saber: (1) o dar-se conta da ausência de clareza interna das ciências com relação aos seus conceitos fundamentais. Ou seja, a ciência, apesar de operar com conceitos elementares, ao ter que justificá-los, incorre em sérias dificuldades, as quais colocam sob questão a validade de todo o conhecimento por elas produzido. (2) Junto a este problema decorre, por conseguinte, que: a incapacidade das ciências particulares em definir seus próprios fundamentos aparece como uma condição comum, isto é, acomete todas as ciências (naturais e formais), logo, a ciência em geral. Sendo assim, a clareza de fundamentação para as ciências particulares deve remeter, primeiramente, para a clareza de fundamentação da ciência em geral. A universalização do problema da fundamentação científica obriga-nos a considerar a seguinte questão: pode o fundamento da ciência em geral ser derivado de alguma ciência em particular existente? Esta é a questão de fundo que orienta, inicialmente, os *Prolegômenos*.

Diante do estado incompleto de todas as ciências, caracterizado pela ausência de clareza interna demonstrada pelas disputas no âmbito de fundamentação sobre as ciências em geral onde, segundo Husserl, teorias, pressupostos e conceitos não são adequadamente justificados e rigorosamente analisados a ponto de estarem isentos de toda dúvida teórica, decorre, a princípio, a necessidade de uma “doutrina da ciência”, cujo objetivo é o de fornecer a completude teórica às ciências. Em poucas palavras, trata-se de investigar o que faz da ciência, “ciência” (HUSSERL, 2013 [1900]).

As ciências, enquanto “recortes fundados em domínios mais amplos do real” (SANTOS, 1973, p.75), são diferenciadas umas das outras pelo objeto ou tema de estudo que elegem, aliando-se às metodologias específicas, de modo que constituam, cada uma, um domínio particular. Inerente a cada domínio é o conjunto de leis e relações possíveis entre os objetos nele contidos. Assim, cada ciência possui um objeto que lhe é próprio, como também metodologias adequadas à investigação deste objeto em particular. A clara delimitação dos domínios científicos favorece o estabelecimento do rigor na ciência, pois impõe condições específicas para aplicação de determinados procedimentos metodológicos. Cabe ao cientista, interessado em um domínio particular,

aplicar, adequadamente, os procedimentos metódicos, atingindo, assim, resultados científicos. Porém, restrita a isto, permanece, majoritariamente, a atividade do cientista, que se sente dispensado da busca por fundamentos em relação ao seu próprio domínio de ação e à ciência em geral, visto que sua atividade se encerra na aplicação de procedimentos metodológicos específicos a um domínio particular. Por essa razão, a busca por fundamentos à ciência em geral deve partir de um domínio não limitado, pois, as ciências particulares, ao desenvolverem metodologias para objetos específicos, não possuem meios de fornecer rigorosamente tal generalidade (SANTOS, 1973).

Assim, dado que todas as ciências, tanto as “formais” quanto as “naturais”, carecem de clareza em relação à própria fundamentação, a completude teórica almejada por Husserl não poderia derivar de nenhuma ciência em particular existente. Isto quer dizer que o caráter de uma tal investigação não se restringe às considerações acerca das condições de possibilidade das ciências naturais. Antes sim, vai além e compreende também as ciências puramente matemáticas. Por essa razão, exige-se um domínio totalmente novo e mais fundamental, ao qual Husserl denomina de “doutrina da ciência”.

Mas, a que se refere estritamente uma “doutrina da ciência”? Para responder a esta questão, faz-se necessário realizar uma análise gradativa. Primeiro, deve-se esclarecer o que Husserl entende como “ciência”. Isso nos levará ao conceito de “conhecimento”, que possui, já nesta obra, um sentido particular, cuja especificidade reside, por sua vez, no conceito de “evidência”. Disto é extraído aquilo que Husserl entende como “conhecer algo”, porém, o que nos interessa é o “conhecer algo *cientificamente*”, ou seja, identificar a particularidade do conhecimento científico. Sobre este aspecto, chama-nos a atenção que a discussão do conhecimento em geral anteceda à problemática do conhecimento científico. Este fato nos mostra que o debate trazido por Husserl a respeito da Lógica Pura pressupõe uma discussão de cunho epistemológico. Isso porque para Husserl o “tomar algo como objeto de conhecimento” não está dado. É preciso, antes de tudo, fazer a pergunta pelas condições de possibilidade do conhecimento, bem como garanti-las. Ou seja, é necessário realizar uma investigação de cunho epistemológico.

Esclarecido o que significa “conhecer algo”, a investigação se volta para o caráter científico a ser atribuído ao conhecimento. Neste ponto, juntam-se à análise as

conexões e relações estabelecidas entre conhecimentos (evidentes), pois, a particularidade do conhecimento científico consiste no fato de que a ciência não opera com saberes isolados, mas, no estabelecimento de conexões entre os mesmos. Dito isto, passemos a um exame mais detalhado do que Husserl concebe como “ciência”.

Husserl compreende como “ciência” o “somatório de instituições externas” (HUSSERL, 2013 [1900] p.9), cuja especificidade consiste em apontar as condições mediante as quais um determinado tipo de saber é estabelecido e alcançável à maior parte dos homens. Aqui, diante desta definição, deparamo-nos com a necessidade de esclarecer o caráter específico do saber almejado pela ciência. Este saber (científico) diz respeito ao ser ou não ser de um estado de coisas, cuja validade só pode ser assegurada mediante evidência, entendida enquanto “o perceber imediato da própria verdade” (HUSSERL, 2013 [1900] p.10) que, por sua vez, deve poder ser reproduzida via demonstração. No entanto, este aspecto concernente ao saber científico não é suficiente para definir adequadamente o saber científico *em geral*, pois, há casos nos quais a evidência serve apenas como parâmetro para a determinação da maior ou menor probabilidade de um estado de coisas. Em outros termos, a evidência da probabilidade de um certo estado de coisas não é o mesmo que a evidência de sua verdade, porém, permite a distinção entre conjecturas mais ou menos bem fundamentadas. Em resumo, tem-se um duplo sentido para o “saber”: o *saber*, tomado em sentido mais rigoroso, é a evidência, ou seja, a plena afirmação da existência de um estado de coisas, passível de demonstração. Em sentido *lato*, considera-se “saber” o grau de probabilidade da existência de um estado de coisas, sempre tendo em vista a evidência como limite ideal.

A ciência lida com conhecimento e, para Husserl, o cientista somente pode aspirar à validade dita “científica” dos juízos que formula na medida em que extrai tal validade judicativa da evidência dos objetos que investiga. Porém, cabe à ciência mais uma especificidade, qual seja: o conhecimento, para que possamos designá-lo como “científico”, deve ultrapassar o nível do conhecimento imediatamente evidente. Em outras palavras, conhecer algo não implica, necessariamente, em reconhecê-lo diretamente como “científico”. Isto porque o conhecimento científico é sempre complexo, ou seja, opera com as relações e conexões entre os conhecimentos evidentes para que, a partir delas, outros conhecimentos, cuja evidência não é dada de imediato, possam aparecer. Destarte, pode-se dizer que a ciência opera, através de relações e

conexões, com conhecimentos evidentes (verdades) e nelas constrói a sua unidade sistemática.

A remissão realizada por Husserl à evidência, como fundamento do conhecimento científico, nos conduz para o conceito de “intuição” e, por conseguinte, ao tema da verdade. Ao contrário dos lógicos formalistas e normativos, que compreendem a verdade a partir da relação formal entre predicados, funções e proposições independentemente de qualquer conteúdo (compreendido como o sentido da proposição), Husserl confere à intuição (por intermédio da qual o conteúdo é apreendido) um papel de destaque, estendendo o conceito de verdade para além das funções “*ser verdadeiro*” e “*ser falso*”. Nos termos do referido autor, no §62 de *Prolegômenos*, o conhecimento em sentido rigoroso é dado quando, num juízo – sob a forma de proposição – acerca de um determinado estado-de-coisa, há intuição, isto é, a presença do estado-de-coisa visado (ou o “*ser*” do seu estado-de-coisa) junto à consciência. É nesse sentido que se pode dizer que, em Husserl, a verdade possui um correlato objetivo, pois a forma proposicional em si mesma é insuficiente para a determinação do ser ou não ser do estado-de-coisa visado. Sendo assim, o conteúdo semântico – negligenciado em detrimento das fórmulas pelos lógicos formalistas – encontra na lógica proposta por Husserl grande importância (HARTIMO, 2007).

Tal importância pode ser verificada quando observamos que, no segundo volume das *Investigações Lógicas*, este tema é retomado e abordado com maior profundidade. Neste sentido, com o intuito de esclarecer certas distinções cruciais, faz-se necessário avançar além de *Prolegômenos*. Faremos uma breve digressão ao segundo volume das *Investigações Lógicas* para melhor esclarecer a relação, estabelecida por Husserl, entre conhecimento e intuição.

De imediato, Husserl apresenta-nos, na Primeira Investigação, a distinção entre o simples visar (meramente significativo) e o visar com preenchimento intuitivo, mostrando-nos que tal distinção é anterior aos demais temas tratados no referido volume. No entanto, para chegar à diferenciação entre o visar meramente significativo e o visar intuitivo, fez-se necessário realizar outra distinção ainda mais propedêutica, a saber: a distinção entre o signo enquanto índice e o signo enquanto expressão. Assim, a análise do conceito de “signo” revela-nos aspectos imprescindíveis à compreensão do conceito de “intuição” e, por conseguinte, do que significa, para Husserl, conhecer algo

(TOURINHO, 2015). Por esse motivo, cabe-nos apresentar, ainda que brevemente, alguns pontos acerca desta última distinção.

1.2 Da distinção propedêutica entre signo como índice e signo como expressão.

Husserl ([1901] 2012) parte do pressuposto de que existe uma diferença fundamental entre o signo e a expressão, termos que no discurso comum são tomados como equivalentes. Segundo o referido autor, nem todo signo atua como expressão, pois, a expressão traz consigo algo como significado, além da mera designação. Assim, pode-se dizer que: em um caso, o signo é apenas designativo, ou seja, só indica; noutro, acrescido à função indicativa, há algo que é expresso como sentido/significado. Desse modo, a expressão é um tipo de signo que opera em duas funções, quais sejam: a função indicativa e a função de significação. O signo que tão somente indica é denominado “índice”.

A despeito da diferença supracitada, em ambos os casos, o signo apresenta a função indicativa, quer dizer, ela vale para o signo como expressão e como índice. Tal função é, pois, característica essencial do signo seja como mero índice ou como expressão. Por isso, a análise da indicação remete-nos para o que está na base de todo o signo. Ela traz à mostra um modo particular de relação, estabelecido por um ser pensante, entre dois ou mais estados-de-coisas. Esta relação diz respeito à afirmação da existência de um objeto/estado-de-coisas a partir de outro objeto/estado-de-coisas. Para clarificar, observemos um exemplo onde um objeto/estado-de-coisa opera como índice ao indicar a existência de outro objeto/estado-de-coisa:

Fumaça → Fogo

No exemplo acima, “fumaça” funciona como índice, uma vez que indica a existência do objeto “fogo”.

Posto resumidamente, a indicação trata de um conhecimento atual acerca de determinado objeto/estado-de-coisa que, por sua vez, indica a existência de outros objetos/estados-de-coisa. Tal indicar não pode, contudo, ocorrer arbitrariamente, pois deve haver, na indicação, uma forma peculiar e universal, responsável por conferir unidade ao “indicar”. Esta forma é, para Husserl ([1901] 2012), a forma da motivação. É através da “motivação” que o indicar, considerando a relação entre dois (ou mais) estados-de-coisa, se dá.

Ao observar a forma da motivação, tal como Husserl nos apresenta, verifica-se a semelhança com a forma lógica da implicação ($p \rightarrow q$). Apesar disto, não podem ser equiparadas, visto que, no que diz respeito à fundamentação, são bastante distintas. Na forma lógica da implicação o que está em questão é uma asserção intelectualiva, isto é, aquilo que foi asserido encontra-se diretamente relacionado às premissas, que correspondem, por sua vez, ao fundamento/justificação do raciocínio. Na motivação, diversamente, o que é afirmado não possui respaldo em premissas, mas é feito segundo habitualidades. Por esse motivo, Husserl é categórico em afirmar que, na motivação, não há intelecção, apenas remissão.

Especialmente, no que tange à expressão, observa-se que, além da função indicativa, o signo opera também uma função comunicativa (de significação). A função de significação se manifesta, nos termos de Husserl, quando um “ser-pensante” faz uso do signo para expressar/externalizar uma significação com a intenção de comunicá-la a outro “ser-pensante”. Somente nesse sentido estamos autorizados, segundo Husserl (2012), a falar de expressão. A intenção comunicativa confere, portanto, especificidade à função indicativa do signo como expressão, visto que, considerado somente como índice, o signo dispensa, como pertencente à relação, outro “ser-pensante”.

Para que uma significação possa ser expressa por um “ser-pensante” a outro, é preciso que haja, inicialmente, o entrelaçamento entre os caracteres físicos do signo (complexos fônicos articulados, por exemplo) e o sentido/significação. A dupla função do índice como expressão pode ser notada quando, no discurso comunicativo, o signo opera, para o falante, como “expressão” e para o ouvinte como “índice” (FIGURA 1). Ou seja, do ponto de vista do “ser-pensante” que compreende/percebe o que tem sido manifestado, a expressão opera em sua função de índice, pois, funciona como que “signos para os pensamentos” (HUSSERL, 2012, p. 29). Assim, pode-se dizer que, no discurso comunicativo, o signo opera em suas duas funções (indicar e expressar), de

modo que na relação entre o falante e o ouvinte é requerida a síntese entre o aspecto físico e a significação expressa. O aspecto físico (animado pelos atos significativos) exerce, por sua vez, papéis distintos na referida relação: para o falante, é condição da manifestação das significações, ao passo que, no ouvinte, remete para as significações, conforme o esquema abaixo:



(FIGURA 1: Os papéis do aspecto físico animado de significação no discurso comunicativo)

Considerando a dupla função do signo enquanto expressão: indicação e significação, voltemo-nos para esta última, isto é, para o que é expresso (a significação). No âmbito do expressar, três elementos devem ser distintos e, depois, entrelaçados, dos quais dois já foram aqui mencionados. Tais elementos são: o aspecto físico, a significação e, por fim, a referência objetiva. A introdução da referência objetiva desempenha um papel fundamental, visto que é o que possibilita, sobre o que foi expresso, a atribuição de “verdade” ou “falsidade”. Em outras palavras, para Husserl, somente a remissão ao sentido/significação não é condição suficiente para a atribuição de valor de verdade às proposições. É necessário que a significação, para ser verdadeira, encontre legitimidade no próprio objeto ao qual ela se refere. Isto quer dizer que, embora possua sentido, uma determinada proposição pode não ser passível de valor de verdade. Proposições que afirmam paradoxos (ou mesmo objetos inexistentes) podem ser tomadas como exemplos de sentenças que possuem sentido, porém, não têm valor de verdade, uma vez que carecem de referência objetiva. Em termos esquemáticos, podemos representar uma expressão completa do seguinte modo (FIGURA 2):



(FIGURA 2: Os elementos da expressão no discurso comunicativo)

A significação e a referência objetiva fazem com que a expressão ultrapasse o nível de mero sons e palavras. A significação anima, enquanto ato doador de sentido, o que é apenas um conjunto de símbolos e sons. Isto se dá, porque, a expressão é, em todos os casos, expressão *de algo* e, enquanto tal, ela visa a um objeto. Nesse sentido, a introdução da referência objetiva confere especificidade ao visar, uma vez que distingue a significação da referência objetiva. Consequentemente, ao considerar a referência objetiva como algo separado da significação, é necessário afirmar outra síntese: entre o ato doador de sentido e a presença intuitiva do objeto visado, realizando, assim, a referência objetiva. Por essa razão, pode-se dizer que, em relação à expressão, há possibilidade de uma dupla síntese: a primeira é necessária, entre o aspecto físico e a significação, ao passo que a segunda surge como possibilidade: a realização da referência objetiva, unificando o ato significativo com a presença intuitiva do objeto visado pelo ato.

A realização da referência objetiva se dá, segundo Husserl (2012), a partir de intuições que preenchem (em maior ou menor grau) a intenção de significação do ato doador de sentido e, com isso, atualizam a sua referência objetiva. Assim, na expressão, o que é expresso como significação corresponde à intenção significativa que, como tal, pode ou não ser realizada, segundo os graus de preenchimento intuitivo. O preenchimento intuitivo se dá, por sua vez, quando há a presença do objeto visado. Isto se torna relevante, na medida em que somente na presença do objeto visado é possível assegurar, em relação aos atos doadores, o seu valor de verdade. Por essa razão, o tema da intuição encontra-se diretamente relacionado ao conhecimento. Diante do exposto,

encontramo-nos em posição adequada para dizer que, a este respeito, só há conhecimento, em Husserl, quando há intuição.

1.3. Do conhecimento científico

Até aqui, foi esclarecido que conhecimento e evidência encontram-se indissociavelmente relacionados. Isto é válido para o conhecimento em geral, mas não é suficiente para a delimitação do conhecimento científico. A especificidade do conhecimento científico, como fora dito brevemente, reside no fato de que ele não corresponde a uma multiplicidade discreta de saberes. Longe disso, o conhecimento científico se dá mediante uma unidade sistemática e teórica. Isso implica que a ciência não é constituída por conhecimentos evidentes isolados, mas circunscrita e caracterizada conforme relações e conexões dos conhecimentos evidentes relatados. Por esse motivo, ao falar de ciência, além da evidência como parâmetro, deve-se atentar para os tipos de conexões realizadas, como nos chama a atenção Husserl, na seguinte passagem dos *Prolegômenos*:

É certo que a ciência nos pretende dar uma multiplicidade de saber, mas não uma *simples* multiplicidade. Mas tampouco o parentesco objetivo constitui já a unidade característica da ciência na multiplicidade do saber. Um grupo de conhecimentos químicos isolados não justificaria certamente que se falasse de uma ciência química. Algo mais é obviamente requerido, a saber, a *unidade sistemática em sentido teórico*, e aí residem a fundamentação do saber a ligação e a ordem apropriadas na sequência das fundamentações (HUSSERL, [1900] 2013, p. 11).

Detalhes sobre tais conexões são oferecidos por Husserl ([1900]2013), no capítulo XI, especificamente, nos §§ 62 e 63, nos quais é posta em análise a conexão objetiva que confere unidade sistemática à ciência. Tal conexão pode ser compreendida de dois modos: como “conexão das coisas” e como “conexão de verdades”. Ambas são dadas aprioristicamente e não podem ser concebidas separadamente. Apesar da relação indissociável entre tais conexões, é necessário traçar a distinção entre as mesmas. A conexão de coisas encontra-se referida intencionalmente às vivências do pensar. Por outro lado, a conexão de verdades diz respeito ao estabelecimento da validade objetiva relativa aos estados de coisas e a outras verdades. As conexões de coisas são expressas nas conexões de verdades, o que equivale a dizer que: *nas* conexões de verdade é que as

conexões de coisas podem ser dadas como “verdadeiras”. Dito isto, a distinção entre conexões de coisa e conexões de verdade está assentada sobre a afirmação de que “as verdades acerca de verdades não coincidem com as verdades acerca das coisas que são postas naquelas verdades” (HUSSERL, [1900] 2013, p.172). Pode-se afirmar, então, que o domínio da conexão de verdades é mais amplo e contém o domínio da conexão de coisas.

A conexão objetiva é, em seus dois modos, dada no conhecimento. No ato de conhecimento, há, em geral, o objetivo, que é visado de maneira cognoscitiva. No entanto, o conhecimento é, para Husserl, em sentido específico, o ato de visar cognoscitivamente um objetivo com evidência. Assim, o mero visar ou a vivência judicativa não corresponde, por si só, ao conhecimento. Para que haja conhecimento, é necessário que o estado de coisas visado se dê, nos termos de Husserl, “efetivamente perante os olhos”, ou seja, haja a evidência (HUSSERL, [1900] 2013, p. 172). Tem-se, portanto, a distinção entre o visar, o que é visado e a presença do objeto visado à consciência. No conhecimento, estes três elementos devem estar presentes, de modo que: o visar equivale ao ato cognoscitivo; o que é visado equivale ao objeto; a evidência equivale à consciência da presença do objeto visado.

Somente nesse sentido, pode-se afirmar, a respeito de um estado de coisa determinado, que se trata de uma vivência singularizada do juízo evidente. E, ao refletir sobre a singularidade e, sobre ela, aplicar a abstração idealizadora, isto é, conferir-lhe validade em geral, o objeto apreendido torna-se a própria verdade e, conseqüentemente, a verdade aparece-nos como o correlato ideal do ato cognoscitivo. Por intermédio deste processo, é constituída a unidade básica com a qual opera a ciência em geral, isto é, a “verdade”, onde são estabelecidas as conexões supracitadas.

Uma vez pontuado o que Husserl entende por conhecimento e demarcado sua relação indissociável com a evidência, retornemos à especificidade da ciência. Em primeiro lugar, à ciência interessa *os saberes*¹ pautados na evidência. Logo, a ciência opera com um conjunto diverso de saberes verdadeiros (de verdades). Dito isto, carece de esclarecer o modo segundo o qual se estabelece, no interior da própria ciência, a unidade sistemática (referente à conexão de coisas e verdades) desta multiplicidade de

¹A utilização do itálico nesta palavra se deve à intenção de destacar que a ciência opera sobre um domínio/conjunto de saberes.

saberes, visto que, tomados isoladamente, eles não constituem uma ciência. Nesse sentido, pode-se dizer que:

A ciência pretende ser o meio de conquistar para nosso saber o domínio da verdade e, com efeito, na sua máxima extensão possível; mas o domínio da verdade não é um caos desorganizado, nele impera a unidade da lei; e assim, também a pesquisa e exposição da verdade têm de ser sistemáticas, têm de espelhar as suas conexões sistemáticas e utilizar, simultaneamente, estas conexões como escada do seu progresso, para, a partir do saber que nos foi dado ou já alcançado, poder penetrar em regiões sempre mais elevadas do domínio da verdade (HUSSERL, 2013 [1900], p.11).

A unidade sistemática, garantida pela unidade da lei, permite falar de um método científico, cuja especificidade seria a de “espelhar” a ordenação inerente ao domínio da verdade, bem como estabelecer os meios pelos quais seja assegurado ao conhecimento a possibilidade de ultrapassar o que é manifestamente trivial ou imediatamente evidente. Desse modo, o saber científico procede, metodologicamente, em sua busca por verdades, utilizando-se dos saberes imediatamente evidentes, bem como dos já adquiridos por investigações anteriores, dirigindo-se à descoberta de novas verdades e, com isso, progredindo. Tendo em vista tais considerações, uma “doutrina da ciência” deve ter, portanto, um método – um conjunto de normas rígidas e gerais que oriente o procedimento de todas as ciências.

O caráter “rígido” aqui referido é dado pela orientação não arbitrária da organização estrutural da própria fundamentação, onde os conhecimentos evidentes e os elos de pensamento que os conectam não se realizam arbitrariamente, mas devem estar remetidos a uma lei racional e reguladora. Este ponto é notório a partir da seguinte passagem, na qual Husserl é categórico em afirmar que:

Não são o arbítrio e o acaso que reinam nas conexões de fundamentação, mas a razão e ordem, e isto significa: uma lei reguladora. (HUSSERL, [1900] 2013, p.13)

Fica evidente, desse modo, o caráter formal requerido à fundamentação. A “doutrina da ciência” deve fornecer a estrutura formal na qual a evidência seja preservada e que permita, através de sua forma/estrutura, a conexão entre as proposições, de modo a inferir, partindo de premissas corretas, um conhecimento correto. Com a

finalidade de prestar maior esclarecimento, Husserl expõe, como exemplo, a forma silogística:

A forma silogística representa um conceito de classe, que compreende a infinita multiplicidade de ligações entre proposições com a mesma constituição que nessa forma aparece claramente caracterizada. Subsiste, contudo, simultaneamente, a *lei* apriorística de que toda fundamentação pretendida, decorrendo de acordo com ela, na medida em que parta em geral de premissas corretas, é também uma fundamentação efetivamente *correta*. (HUSSERL, 2013 [1900], p.13)

Assim, é a forma que, através da “doutrina da ciência”, permite a aplicação de leis gerais aos casos particulares em todos os domínios científicos, estando entendido que o objeto específico de cada ciência, seja da física ou da matemática, não é relevante, uma vez que a fundamentação se dá na validade do raciocínio empregado, ou seja, na lei que garante a própria possibilidade de generalização.

Diante do exposto, pode-se dizer que o conhecimento científico é “conhecimento com fundamento” (HUSSERL, [1900] 2013, p.173). Conhecer o fundamento de algo é, segundo Husserl, apreender o que lhe é necessário. No caso das coisas, é inteleccionar a necessidade de algo se comportar de certo modo e não de outro. Em relação às verdades, trata-se da apreensão da validade legal associada aos estados de coisas sob os quais elas se aplicam. O predicado necessidade, quando descreve “verdade”, remete-nos diretamente para a validade ou o caráter legal de seu estado de coisas respectivo (HUSSERL, 2013 [1900]).

Tendo em vista que a ciência opera segundo o estabelecimento de conexões e relações entre verdades, faz-se necessário distinguir entre os dois tipos de verdade com os quais ela lida, quais sejam: as “verdades individuais” e as “verdades genéricas”. As verdades individuais consistem em afirmações sobre a existência efetiva de singularidades individuais. As verdades genéricas, por sua vez, nada dizem respeito sobre as singularidades efetivas, mas autorizam a conclusão acerca da existência possível, mediante conceitos puros, de algo individual. Tal distinção se faz relevante, pois em relação às verdades individuais, a fundamentação e, portanto, o estatuto da necessidade que lhe é atribuído difere daquele que é conferido às verdades genéricas. No que concerne às verdades individuais, buscar o fundamento é o mesmo que indicar a legalidade da conexão de um fato com outros fatos sob determinadas circunstâncias.

Enquanto que o fundamento das verdades genéricas remete às leis essenciais, ou seja, leis não fundamentáveis, as quais servem como ponto de partida para as séries dedutivas.

Finalmente, o conjunto fechado de leis ideais, rigorosamente fundamentadas e assentadas sobre fundamentos últimos, compõe a unidade sistemática da ciência, ou seja, constitui sua unidade teórica. E a legalidade é dada, nesse sentido, a partir de uma lei fundamental ou pelo nexos de leis fundamentais deduzidas. Esse constitui, para Husserl, o sentido rigoroso de teoria. Pode-se compreender teoria, em sentido amplo, a partir de seu potencial explicativo, isto é, como fundamento explicativo para uma multiplicidade de singularidades por ela regidas. Husserl destaca, a este respeito, que este modo de conceber a teoria é apenas um aspecto possível daquele sentido absoluto e rigoroso, que não é essencialmente explicativo. Nos termos de Husserl:

Mas a possibilidade de assumir uma função explicativa é uma consequência óbvia da essência da teoria no nosso sentido absoluto. – Num sentido mais permissivo, entende-se por teoria um sistema dedutivo no qual os fundamentos últimos não são ainda leis fundamentais no sentido rigoroso da palavra, mas que, como fundamentos genuínos, delas nos aproximam. As teorias neste sentido permissivo constituem um estágio na sequência graduada das teorias fechadas (HUSSERL, 2013 [1900] p, 174).

Diante do que foi dito, pode-se concluir que, em Husserl, o conceito de “ciência” assume uma especificidade que o coloca para além de um mero conjunto ou somatório de saberes. E o que lhe confere tal peculiaridade é a teoria, que nos remete para as conexões que são próprias dela mesma. A natureza destas conexões, conforme Husserl aponta através de sua argumentação, não deve ser outra que não *a priori e pura*, visto que ciência empírica alguma encontra-se capaz de fornecer rigorosamente uma teoria das fundamentações com tais atributos e, portanto, de ser tomada enquanto “doutrina da ciência”. A esta diz respeito o domínio fundamental acerca dos conhecimentos possíveis, quer dizer, trata da constituição objetiva da ciência enquanto ciência. Isto quer dizer, em última análise, que a “doutrina da ciência” lida especialmente com os conceitos e leis que constituem o pressuposto para toda e qualquer ciência em geral.

Frente a estes elementos torna-se mais fácil compreender a razão pela qual Husserl se esforça em combater as tentativas de tomar qualquer ciência empírica como “doutrina da ciência”. A lógica, por outro lado, não possui ligação com qualquer domínio em particular, mas com o que permite o conhecimento de qualquer objeto em

geral. Ela é concebida, inicialmente, em *Prolegômenos*, como a disciplina, cuja especificidade está em descrever as relações formais entre proposições (UEMURA, 2010). Por isso, a lógica é o domínio que mais se aproxima do ideal da “doutrina da ciência”.

1.4 As questões acerca da definição de lógica.

Frente aos objetivos almejados por uma “doutrina da ciência” e estando a lógica em posição privilegiada em relação às demais ciências, é preciso, então, atentar para a extensão do conceito de “lógica”, isto é, cabe determinar suas características essenciais. Sobre elas, elevam-se uma série de questões, sistematizadas rigorosamente por José Henrique Santos (1973), a partir das quais podemos permear o conteúdo de *Prolegômenos*, quais sejam:

- (1) É a lógica uma disciplina prática ou teórica?
- (2) A lógica encontra-se fundamentada sobre uma ciência determinada?
- (3) É uma disciplina meramente formal?
- (4) Seu estatuto é *a priori* ou *a posteriori*; dedutiva ou indutiva e empírica?

A estas questões oferecem resposta dois partidos opostos: os psicologistas e os lógicos normativos. Os primeiros afirmando a redução da lógica à psicologia, como ciência empírica da “técnica do pensar”. Os lógicos normativos defendem, por sua vez, a lógica como disciplina formal, *a priori*, ainda que, segundo Husserl, de modo inadequado.

Ciente do fato de que psicologia empírica aparece, no contexto de *Prolegômenos*, com a pretensão de fundamentar todas as ciências (incluindo as ciências formais, bem como a própria filosofia), contando com muitos adeptos e argumentos, cujo traço primordial é demonstrar as razões pelas quais as disciplinas normativas e teóricas, e também a lógica, devem ser consideradas como derivadas da psicologia empírica, a posição psicologista, pode-se dizer, desponta, travestida de abordagem científica aos moldes positivista, como a principal ameaça ao estabelecimento do projeto anunciado em *Prolegômenos* sob o título de “doutrina da ciência”.

Assim, ao menos a necessidade de oferecer uma crítica ao psicologismo lógico é justificada quando o que se almeja é alcançar com rigor a “doutrina da ciência”. Porém, até aqui, pouco foi dito acerca do psicologismo. Apenas operou-se com a definição geral, por intermédio da qual é enfatizado o aspecto reducionista decorrente de seu modo de consideração. Cabe, para melhor compreender os elementos específicos da crítica de Husserl, uma exposição sobre as características básicas do psicologismo lógico. Por isso, na próxima seção, buscar-se-á especificar o sentido do termo “psicologismo” em *Prolegômenos*, mostrar sistematicamente as variações em seus argumentos, bem como o debate com os lógicos normativos. Sobre este último ponto, é importante ressaltar que os lógicos normativos estão situados em posição oposta aos psicologistas. Do ponto de vista dos lógicos normativos, a lógica é uma disciplina que prescreve as leis *a priori* do pensar correto. Logo, independente de quaisquer circunstâncias empíricas (ou subjetivas), o seu estatuto é necessário. Para Husserl, defensor do ideal de uma disciplina teórica, ambos os partidos possuem o pensamento permeado por incorreções.

2. O PSICOLOGISMO LÓGICO E OS LÓGICOS NORMATIVOS EM PROLEGÔMENOS

O vocábulo “psicologismo”, considerado em sua acepção genérica, remete-nos para o equívoco decorrente de tomar o que não é psicológico como derivado da psicologia empírica (Kusch, 2015). Posto numa formulação mais precisa, consiste em tomar como fatos observáveis empiricamente o que é concebido como ideal e independente da experiência. Na filosofia, o psicologismo emerge, no início do século XIX, como um tipo de prática metodológica que defende uma abordagem empírica e naturalista para as questões de ordem metafísica (PELLETIER *et al.*, 2008). Esta definição, tendo em vista o que deve aqui ser objetivado, é bastante geral e não dá conta das variações do termo presentes na obra de Husserl. Segundo Hence (1987-1988), em Husserl, a temática do psicologismo, bem como o reforço nas teses que o refutam, reaparecem, constantemente, contendo novos elementos e características que justificam a difícil tarefa, no projeto da fenomenologia, da superação dos tipos de psicologismos.

Por essa razão, faz-se necessário especificar, levando em consideração o contexto e a obra, a espécie de psicologismo sobre a qual estamos a falar. Na presente dissertação, o foco de investigação será dirigido ao primeiro volume das *Investigações Lógicas*, cujo conteúdo é marcado pelas memoráveis críticas de Husserl às tentativas de conceber a lógica enquanto uma disciplina técnica. Participam destas tentativas um elenco de autores, tais como Wundt, Lipps, Mill etc., que afirmam a tese segundo a qual os conteúdos analisados pela lógica são derivados da psicologia empírica, ou seja, autores que sustentam um psicologismo no âmbito da lógica. Nesse sentido, pode-se dizer que o psicologismo tematizado em *Prolegômenos* é tão somente o psicologismo lógico e suas referidas críticas não devem ser estendidas ao psicologismo em geral.

Segundo Porta (2013), o psicologismo lógico é resultante de um antiplatonismo², pautado sobre um empirismo radical. Isso consiste, em linhas gerais, na negação do

² O platonismo lógico consiste, grosso modo, em considerar as leis lógicas como pertencentes a um domínio ideal e totalmente independente do domínio físico (empírico), independente do espaço e do tempo. Para mais detalhes sobre platonismo lógico, Cf. Balaguer, Mark, Platonism in Metaphysics, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2016 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2016/entries/platonism/>>.

caráter ideal dos objetos lógicos, bem como em considerá-los como objetos empíricos, mais precisamente, como fatos psicológicos dados na experiência interna (subjetiva) – de modo que a lógica apareça, necessariamente, reduzida ao domínio da psicologia. Este é, pois, o traço comum do psicologismo lógico. No entanto, é preciso considerar que, em virtude da variedade de autores adeptos deste modo de consideração, há múltiplas formas argumentativas mediante as quais a lógica é admitida como parte da psicologia. A este respeito, Kusch (2015) oferece-nos, sistematicamente, cinco variações do argumento psicologista, quais sejam:

1. (1) A psicologia é a ciência que estuda *todas* as leis do pensamento;
(2) A lógica é um campo que estuda um *subconjunto de* todas as leis do pensamento;
(3) Logo, A lógica é *parte* da psicologia.
2. (1) As disciplinas normativas – que prescrevem o modo segundo o qual devemos agir – são, em geral, disciplinas fundadas em ciências descritivas e explicativas (segundo “causa-efeito”);
(2) A lógica é uma disciplina normativa aplicada especificamente ao pensamento humano;
(3) há somente uma disciplina capaz de constituir o fundamento descritivo-explicativo da lógica: a psicologia;
(4) Logo, a lógica deve ser fundamentada na psicologia
3. (1) A lógica é definida como teoria dos juízos, conceitos e inferências;
(2) Juízos, conceitos e inferências são entidades mentais;
(3) Todas as entidades mentais estão no domínio da psicologia;
(4) Logo, a lógica é parte da psicologia
4. (1) A característica fundamental da verdade lógica é o sentimento de auto evidência;
(2) O sentimento de auto evidência é uma experiência mental humana;
(3) Logo, a lógica trata de uma experiência mental humana – e, assim, é parte da psicologia

5. (1) Nós, da espécie humana, não podemos conceber lógicas alternativas;
- (2) Os limites do que podemos conceber são limites mentais;
- (3) Logo, a lógica está relacionada ao pensamento da espécie humana; esse pensamento é estudado pela psicologia.

Cada uma dessas variações recebe, em *Prolegômenos*, a sua devida crítica. Isso justifica, em princípio, o grande espaço dedicado à crítica ao psicologismo lógico na referida obra. Apesar dos numerosos parágrafos dedicados à refutação completa do psicologismo lógico, o volume propedêutico das *Investigações Lógicas* não pode ser resumido a isto. Nele, além de denunciar os equívocos concernentes à redução dos conteúdos e das formas lógicas aos atos mentais subjetivos, Husserl tece críticas às abordagens ditas “normativa” e “platonista” da lógica. Sobre este aspecto, é importante ressaltar que nem todos os autores que afirmam o caráter normativo e, portanto, prescritivo da lógica incorrem num platonismo. No entanto, aqueles que assumem uma posição platonista são, em geral, adeptos da definição normativa de lógica (PELLETIER *et al.*, 2008). Assim, a crítica ao caráter normativo atinge, em partes, o platonismo. A objeção ao platonismo remete-nos, a despeito do caráter normativo, para a evidenciação do tratamento unilateral atribuído às verdades lógicas pelos seus adeptos. Tratamento esse, que nos remete para a questão da experiência e para a pergunta levantada na seção anterior sobre o caráter formal da lógica. Em relação à posição normativa em geral, a definição de lógica oferecida é, para Husserl, insuficiente, posto que, ao afirmá-la enquanto a disciplina que prescreve as leis ideais segundo as quais o pensar *deve* operar, não é levado em consideração, pelos lógicos normativos, o caráter essencialmente teórico dos princípios lógicos. Consequentemente, opera-se a redução da lógica a uma disciplina técnica, ou seja, cabe à lógica a mera aplicação das leis para o pensar correto.

O fato da crítica realizada por Husserl em *Prolegômenos* estar restrita ao psicologismo lógico não nos autoriza a afirmar que seu alcance tenha sido pequeno – nota-se repercussão tanto em relação à história da filosofia, quanto ao contexto de sua obra. Hanna (2011) afirma, sobre este aspecto, que a crítica ao psicologismo realizada por Husserl é comparável, em termos de relevância, com a crítica de W. V. O. Quine à distinção “analítico-sintético”, presente no texto *Two Dogmas of Empiricism* (1951).

Trata-se, portanto, de um marco na filosofia do século XX.

Um outro fato interessante para reforçar a importância do texto de *Prolegômenos* consiste na observação de que tendo as *Investigações Lógicas* duas edições, especificadamente, a primeira de 1900 e a segunda de 1913 (esta última já sob as influências do desenvolvimento da fenomenologia), evidencia-se o caso de que *Prolegômenos* se manteve praticamente inalterado, diferentemente do que ocorreu com o segundo volume das *Investigações*, sobretudo, a V Investigação que passou por mudanças substanciais referentes à intencionalidade. Isso significa que, mesmo com os avanços das questões fenomenológicas, as lições estabelecidas em *Prolegômenos* permaneceram vivas e têm o seu lugar garantido no desenvolvimento da fenomenologia (TOURINHO, 2014).

Para finalizar, retomando às considerações a respeito dos dois partidos destacados em *Prolegômenos*, pode-se dizer que ambos os partidos ou vertentes conduzem, não obstante as respectivas variações, para a definição da lógica enquanto “técnica”. O que neles se diferencia é, pois, o solo no qual tal técnica se fundamenta. A tarefa para qual Husserl se dirige, inicialmente, é a de combater a definição de lógica como “técnica”. Isso implica na refutação total das teses psicologistas e também dos lógicos normativos. A crítica realizada em *Prolegômenos*, dado o seu alcance, contém elementos lógicos e epistemológicos, os quais apontam para a necessidade de uma “doutrina da ciência” e criam condições de possibilidade para a colocação do problema da relação entre o que diz respeito à objetividade ideal e o que é subjetivo e empírico.

Definir a lógica segundo a sua aplicabilidade resulta em negligenciar o aspecto teórico que lhe é essencial. Ademais, se ambos os partidos descritos por Husserl admitem o caráter técnico como sendo próprio da lógica, então, cabe-nos avaliar como tal concepção de lógica enquanto “técnica” conduz a problemas específicos para cada abordagem (normativa ou psicologista). Por essa razão, a próxima seção lidará, inicialmente, com o debate acerca do fundamento da lógica entre os lógicos normativos e psicologistas. Neste debate, é posto em discussão o fundamento das normas lógicas.

2.1 A controvérsia entre psicologistas e normativos a respeito do caráter técnico da lógica.

Husserl contrapõe, com intuito contextualizar o debate, dois modos tradicionais de conceber a lógica: o primeiro estaria relacionado ao período clássico, no qual a lógica seria compreendida como um instrumento para as demais ciências, ou seja, seria orientada para fins práticos; já o segundo, cujo maior expoente fora Immanuel Kant, seria responsável pela distinção entre uma lógica “geral” e “aplicada”. A lógica geral, para Kant, contém as regras necessárias segundo as quais opera o entendimento, isto é, encontra-se associada à capacidade de pensar objetos mediante a relação entre representações conceituais num juízo; de “pensar o objeto na intuição sensível” (KANT, [1781] 2013, p.89). Tais regras, enquanto necessárias, independem da variedade dos objetos tomados pelo entendimento. Por outro lado, a lógica prática (aplicada) diz respeito ao uso particular do entendimento e dispõe de regras específicas, por intermédio das quais podemos pensar determinada espécie de objeto. Em Kant, a lógica prática não equivale à lógica geral (pura), conforme observamos, explicitamente, na seguinte passagem da *Crítica da Razão Pura*:

Aquilo a que dou o nome de lógica aplicada (ao invés da significação comum desta palavra, segundo a qual deveria conter certos exercícios, para os quais a Lógica Pura dá a regra), é uma representação do entendimento e das regras do seu uso necessário *in concreto*, ou seja, sob as condições contingentes do sujeito, que podem impedir ou fomentar este uso e que são todas elas dadas só empiricamente (KANT, [1781] 2013, p.91).

O ponto principal consiste em que, para Kant, em sentido *stricto*, apenas a lógica geral pode ser considerada como “lógica”. Isso quer dizer que, contrariamente ao que foi colocado pela tradição clássica, o caráter “prático” ou “técnico” atribuído à lógica não é suficiente para caracterizá-la adequadamente. Assim, para Kant, a lógica deve ser concebida como uma disciplina independente, uma ciência pura e teórica, tal qual a matemática, cuja aplicabilidade não é necessariamente requerida (HUSSERL, [1900] 2013).

No modo como Husserl expõe, historicamente, o debate acerca os fundamentos da lógica, nota-se, de imediato, que a posição defendida nos *Prolegômenos* segue a

linha proposta por Kant. Isso não quer dizer, contudo, que ambos os autores compartilhem da mesma concepção de lógica. Há, entre eles, diferenças substanciais, as quais dizem respeito, especialmente, ao papel desempenhado pela lógica no interior de seus respectivos sistemas filosóficos, bem como a sua relação com as demais ciências. Mas, no que diz respeito à afirmação do caráter teórico, é possível realizar a aproximação.

No contexto em que Husserl escreve *Prolegômenos*, o estabelecimento da relação entre a Lógica Pura e a lógica técnica, assim como o modo segundo o qual encontram-se referidas às demais ciências, é motivo de controvérsias (KNEALE, W & KNEALE, M, 1991). Há autores que argumentam em prol da concepção kantiana de lógica e outros que a criticam, sobretudo, por julgar problemático o aspecto “puro” presente nas considerações de Kant. Os autores divergentes da posição kantiana defendem a concepção da lógica como uma ciência empírica, isto é, subordinada a outras ciências factuais, e alegam resquícios escolásticos no pensamento dos que defendem a Lógica Pura. Para eles, considerar a lógica como “pura” é limitador, posto que equivale a restringi-la a um conjunto de fórmulas vazias e acabadas, das quais nenhum conhecimento extensivo pode ser derivado.

Do lado oposto, aponta-nos Husserl ([1901] 2013) que os normativos encontram dificuldades para justificar o conteúdo “puro” associado à lógica. Eles o justificam segundo a necessidade, ou seja, o “não poder ser de outro modo”, dos preceitos lógicos e enfatizam a universalidade de sua *aplicação* para a obtenção de juízos corretos. Esta justificativa não leva em consideração um aspecto fundamental pertencente ao domínio da Lógica, a saber: o seu caráter epistêmico. Pois, ao afirmar o caráter “puro” sob a necessidade (no sentido aqui demarcado), os princípios lógicos são reduzidos a meros postulados, os quais garantem apenas a validade do raciocínio, quer dizer, tratam somente das regras de inferência. Consequentemente, toda uma discussão epistêmica acerca da “verdade”, isto é, da relação entre a proposição e o seu conteúdo, encontra-se negligenciada.

Se em relação ao atributo “puro” da lógica é possível identificar divergências entre psicologistas e normativos, o mesmo não se pode afirmar prontamente sobre o aspecto “prático”. Para ambos os partidos, tal propriedade parece não suscitar maiores problemas. Diante disto, o caráter prático da lógica se torna digno de atenção, pois

permite a apropriação compatível em ambas as posições supracitadas a respeito da lógica, como bem nos alerta Husserl, na seguinte passagem:

Se pusermos estas posições de parte, como distantes dos nossos interesses mais imediatos, então resta-nos somente a questão controversa acima levantada; num dos lados, fazemos abstração da afirmação de que a toda lógica apreendida como técnica, subjaz uma ciência teórica *específica*, uma lógica “pura”, ao passo que o lado oposto acredita poder subordinar todas as doutrinas teóricas que se podem constatar na técnica lógica a ciências teóricas de outro modo conhecidas (HUSSERL, 2013 [1900], p.25).

De modo bastante geral, podemos identificar, como adeptos do último modo de consideração sobre a lógica, os representantes do que Husserl denomina de “psicologismo”, dentre os quais, destacam-se: John Stuart Mill (1806-1873) e Christoph Sigwart (1830-1904). Já no que se refere aos representantes do primeiro modo de consideração sobre a lógica, cujas posições caracterizam-se pela tentativa de estabelecer a continuidade da concepção kantiana, destaca-se, dentre outros autores, o nome de Johann Friedrich Herbart (1776-1841).

Conclui-se, de imediato, no que diz respeito aos modos de conceber a lógica no século XIX, que o “aspecto prático” é plenamente compatível com ambos os partidos (“psicologistas” e “normativos”). Logo, a questão que se coloca passa a ser a seguinte: o que, especificamente, distingue tais definições de lógica? Ou ainda, como esclarecer, de modo preciso e não controverso, os predicados pertencentes ao conceito de “lógica”? Quais as consequências de definir a lógica como uma disciplina essencialmente técnica?

Com o intuito de demonstrar a ausência de clareza presentes nas tentativas de definir a lógica, principalmente, para os defensores de uma lógica “pura” (HUSSERL, [1900] 2013 p.27), Husserl faz uso, a título de exemplo, da definição de Moritz Wilhelm Drobisch (1802-1896). Segundo Drobisch, a lógica pode ser tomada em um duplo aspecto: é tanto uma atividade do espírito, cuja investigação a respeito de suas leis (do pensar) pode ser pesquisada via psicologia, quanto um instrumento para determinar leis e preceitos normativos com a finalidade de conduzir ao pensar correto.

A definição de Drobisch evidencia, satisfatoriamente, a possibilidade de conciliação do caráter normativo da lógica com o seu aspecto psicológico. Isto é consequência da dificuldade presente nos argumentos dos adeptos da lógica normativa em conciliar o aspecto aplicado da lógica com a afirmação das leis lógicas como

normativas, apriorísticas e puras. Tal dificuldade é, para Husserl, originária do desacerto, por parte dos lógicos normativos, em tomar a normatividade como característica essencial da lógica, isto é, da tentativa de fundamentar a universalidade/necessidade dos princípios lógicos a partir de sua aplicação. E isso permite aos psicologistas elaborarem críticas à maneira normativa de pensar a lógica, de modo a arguir que a especificidade prescritiva conferida à lógica aparecesse, necessariamente, subordinada à psicologia e não aprioristicamente.

Assim, o caráter normativo da lógica é, em Husserl, insuficiente para justificá-la enquanto disciplina “pura”, pois, os autores psicologistas também tiram proveito desta definição. Em outros termos, tais autores argumentam em favor do primeiro aspecto (prático) e tecem críticas “óbvias” (HUSSERL, [1900] 2013, p.28) ao segundo aspecto (puro), afirmando, por exemplo, um contrassenso na imposição de um “fim” (HUSSERL, 2013 [1900] p.28) à lógica, tal como a tradição clássica propusera. Assim, para os psicologistas:

Os defensores da Lógica Pura estão ainda sob o encanto da tradição; o feitiço maravilhoso que a canga de fórmulas vazias da lógica escolástica exerceu durante milênios conserva sobre eles o seu poder (HUSSERL, [1900] 2013, p.28)

A partir destas considerações, pode-se afirmar que a base na qual se assenta tamanha controvérsia no debate entre estes dois partidos consiste já no problema da relação, isto é, na dificuldade dos lógicos normativos em relacionar o aspecto prático ao caráter puro da lógica. Em primeiro lugar, não se trata de tomar como equivocada a defesa da lógica enquanto disciplina pura; menos ainda, de restringi-la à concepção clássica, mas, antes sim, de ressaltar que, ao definir a Lógica Pura enquanto “técnica”, perde-se de vista que esse tal “caráter prático” consiste apenas em um aspecto (derivado) da Lógica Pura e teórica. Há, portanto, pode-se dizer, um certo “reducionismo”, da parte dos lógicos normativos, que permite aos psicologistas apontar para suas incorreções ou mesmo delas tirar proveito. Por essa razão, faz-se premente distinguir o que são disciplinas “normativas” e “teóricas”, de modo que possamos, então, justificar adequadamente o aspecto “puro” e relacioná-lo ao “prático”. Porém, antes, compete-nos apresentar os contra-argumentos psicologistas resultantes do embaraço por parte dos lógicos normativos em justificar o caráter puro da lógica. Tais argumentos são, grosso modo, resultantes desta confusão. Esta análise nos permitirá compreender o modo

segundo o qual os psicologistas reconhecem, em resposta à postura normativa, a necessidade dos princípios lógicos para obtenção de juízos corretos sem que, para isso, seja preciso tomá-la como *a priori*. Ou seja, entrará em questão o que os psicologistas entendem por “necessidade”. Veremos que o estatuto conferido pelos psicologistas a tal “necessidade” é empírico, logo, não apriorístico.

2.2 “A técnica do pensar”: O contra-argumento psicologista aos lógicos normativos.

Conforme dito anteriormente³, os psicologistas apresentam uma postura negativa sobre posições filosóficas cujo traço primordial consiste, em linhas gerais, na afirmação de entidades não físicas. Sendo assim, constata-se a impossibilidade de pensar, do ponto de vista do psicologismo, objetos puros ou ideais. Isso não quer dizer que haja, por parte destes teóricos, a negação da existência de objetos como “número”; “unidade”; “proposição” etc., mas sim que tal classe conceitual possui um estatuto “material”, físico. Uma vez determinado que estes objetos são objetos físicos, o método experimental deve poder ser aplicado satisfatoriamente aos mesmos. Em outras palavras, tudo o que vale para as ciências naturais valerá também para as ciências até então consideradas como “puras” ou “teóricas”, ou seja, se aplicará ao domínio da lógica e da matemática pura.

Com base nestas considerações, é possível visualizar claramente o propósito psicologista de fazer da lógica uma ciência de fatos. Para o psicologista, os objetos lógicos são objetos físicos e podem ser investigados através do método empírico experimental. Ademais, o que justifica, a princípio, a aproximação da lógica com a psicologia diz respeito ao fato de que, sob este modo de consideração, a lógica e a psicologia acabam por possuir duas características comuns, a saber: (1) ambas se constituem como ciências empíricas; (2) e tomam como objeto de investigação “o pensar”. A distinção entre uma e outra se dá a partir da extensão de seus domínios, pois, a psicologia é a ciência que investiga o pensar em geral (como ele é) e a lógica o pensar correto (como *deve* ser). Nesse sentido, a lógica possui, em relação à psicologia, um

³Cf. seção 1.3 deste trabalho, intitulada: O Psicologismo Lógico e os Lógicos Normativos em Prolegômenos.

domínio mais restrito e, por isso, pode ser considerada como uma parte dela. É por esta via que argumentam, como veremos, autores como Stuart Mill e Theodor Lipps.

Stuart Mill e Theodor Lipps afirmam que os fundamentos teóricos essenciais da lógica estariam na psicologia, mais exatamente, na psicologia empírica. Segundo Stuart Mill, a lógica é considerada como parte indissociável da psicologia, correspondente a uma “técnica do pensar”, de modo que:

A lógica está para a psicologia assim como um qualquer ramo da tecnologia química está para a química, como a agrimensura para a geometria etc. De acordo com esta corrente [psicologismo], não há nenhum motivo para a delimitação de uma nova ciência teórica e, ainda menos, de uma tal que deva merecer o nome, num sentido pleno e rigoroso, de lógica (HUSSERL, [1900] 2013, p. 39).

Na busca pela justificação da lógica enquanto técnica do pensar (compreendendo o julgar, o raciocinar, conhecer, demonstrar etc.) e em resposta à tese de acordo com a qual a lógica consiste essencialmente em uma disciplina normativa, os psicólogos apresentam o argumento segundo o qual “o pensar” não é outra coisa senão vivências psíquicas que, por sua vez, fornecem a regulamentação prática almejada pelos lógicos normativos (HUSSERL, 2013 [1900]). Assim, as normas segundo as quais o pensar *deve* operar são, em seu fundamento, tributárias de atos psicológicos que, segundo a sua natureza, acabam por determiná-las. Por essa razão, uma investigação científica a respeito do fundamento da lógica conduz, impreterivelmente, à psicologia experimental.

Em resposta aos psicólogos, os lógicos normativos recorrem à distinção entre o pensar como ele é e o pensar como *deve* ser. Os psicólogos, afirmam os lógicos normativos, apenas lidam com o pensar como ele é, ou seja, com o ato psicológico de pensar; remetem-nos, de maneira geral, para as considerações empíricas acerca de como o pensar acontece, procedendo suas investigações indutivamente. Por essa razão, as leis⁴ inferidas pelos psicólogos não possuem um fundamento “necessário”. São, ao

⁴ “Ambas [lógica e psicologia] estudam as leis dessas operações [referentes ao pensar]; mas “lei” significa para eles [psicólogos] algo totalmente diverso. A tarefa da psicologia é a de pesquisar, segundo as suas leis, as conexões reais entre si dos processos de consciência, no organismo corpóreo. Lei significa, aqui, uma fórmula sumária para uma ligação necessária e sem exceção na coexistência e na sucessão. A conexão é causal. De espécie inteiramente diferente é a tarefa da lógica. Ela não pergunta pela origem e pela consequência causais das operações intelectuais, mas pelo seu conteúdo de verdade; ela pergunta como são constituídas e como *devem* decorrer tais operações, para que os juízos resultantes sejam verdadeiros (...) O seu objetivo não é uma física, mas uma ética do pensar.” (HUSSERL, [1900] 2013, p.42)

contrário, leis “contingentes”. Mas, as leis lógicas são, enquanto tais, necessárias para o “pensar corretamente”, isto é, são independentes de qualquer conteúdo empírico ou de estados mentais. Esta distinção fica clara na citação de Herbart, destacada por Husserl:

Se tomássemos os princípios da psicologia, i.e., das observações acerca do nosso entendimento, então veríamos somente *como* o pensar acontece, e como *é* submetido aos diferentes obstáculos e condições subjetivas; mas isto só conduziria ao conhecimento de leis meramente *contingentes*. Na lógica, porém, a questão não é acerca de regras *contingentes*, mas *necessárias* – não de como pensamos, mas de como devemos pensar (HUSSERL, [1900] 2013, p.41).

Como, então, é possível que leis necessárias sejam extraídas de proposições derivadas de generalizações empíricas, inferidas indutivamente?

No que concerne à questão acima, os psicólogos respondem facilmente, afirmando-nos que o “pensar correto”, ao qual se referem os lógicos normativos, não passa de um caso especial do “pensar em geral”, tal como ele é. Assim, enquanto a psicologia investiga empiricamente o pensar tanto correto quanto incorreto; a lógica ficaria restrita às técnicas que conduziriam ao pensar correto⁵. A generalidade das leis descobertas pela psicologia seria, portanto, maior do que a das leis com as quais a lógica operaria. Nesse sentido, as leis que regem o “pensar correto” seriam, no âmbito da psicologia empírica, leis especiais. Isto não equivale ao que sustentam os lógicos normativos, uma vez que o que o psicólogo considera como “pensar corretamente” não possui o estatuto da “validade necessária” visada pelos normativos. Mais precisamente, o “pensar corretamente” considerado pelos psicólogos corresponde a um sentido material, ou seja, pensa-se de certo modo: (1) porque é da natureza do próprio pensar; (2) porque estamos habituados a pensar desta ou de outra maneira.

Outro argumento apresentado pelos adversários do psicologismo consiste em afirmar que a lógica não poderia estar fundamentada em nenhuma outra ciência, dado que uma ciência só é ciência em virtude do entrelaçamento harmônico das regras lógicas. Em outros termos, a própria ciência pressupõe, desde já, a validade das regras lógicas. Desse modo, tentar fundamentar a lógica a partir de qualquer outra ciência culminaria num círculo.

⁵ Remete para a forma 2 do argumento psicologista, presente no Capítulo 2 desta dissertação.

Os psicologistas respondem, por seu turno, que este tipo de argumentação não é válido, porque traria como resultado a impossibilidade da lógica. Tal impossibilidade se daria em razão da própria lógica ter de proceder logicamente. Em outros termos, a lógica teria de pressupor a correção das regras que ela mesma pressupõe (HUSSERL, 2013 [1900]).

O posicionamento de Husserl em relação a este debate (referente ao caráter circular das argumentações supracitadas) resume-se em apontar para os equívocos na compreensão do que significa “pressupor algo como regra”. Pois, tendo em vista que a “pressuposição” de certas regras pode ter dois significados, dizemos que: (1) tais regras são tomadas como premissas para a fundamentação; (2) são as regras segundo as quais a ciência deve seguir para ser considerada “ciência”. Podemos afirmar, no primeiro sentido, que a ciência operaria *a partir* das regras lógicas; enquanto que, no segundo caso, a ciência infere *segundo* tais regras. A circularidade só ocorreria se levássemos em conta o primeiro sentido, o qual não corresponde ao modo como se dá a prática científica, visto que um pesquisador pode realizar demonstrações e construir argumentos sem que seja necessário recorrer explicitamente às regras lógicas. Neste caso, portanto, tais regras não poderiam ser tomadas como premissas. Assim, a ciência opera segundo às regras lógicas e não a partir delas.

Diante do exposto, a questão sobre a fundamentação da lógica, apesar do desenvolvimento do debate, parece estar longe de ser solucionada. Algo de não resolvido permanece e mantém, de certo modo, toda a controvérsia ainda viva. A argumentação normativa em defesa da especificidade do caráter necessário das leis lógicas parece ter sido anexada às argumentações psicologistas, porém, em posse de outro estatuto. Ou seja, a necessidade da qual falam os lógicos normativos em relação aos princípios lógicos têm, no psicologismo, sua justificação em fatos empíricos. Isso, por sua vez, leva-nos a seguinte questão: pode algo necessário ser fundamentado sob possibilidades? Não restará, no plano de fundo desta questão, um contrassenso?

É, neste momento, que Husserl expõe sua posição autêntica sobre o debate. Ele reconhece que há em ambos os lados uma “parcela de verdade”, dando a entender que a posição intermediária entre os opostos (psicologistas e antipsicologistas) seria a que melhor corresponderia aos propósitos de fundamentação da lógica, como fica demonstrado na seguinte passagem:

Não estará novamente a verdade no justo meio, não terá cada um dos partidos reconhecido uma boa parte da verdade, tendo-se tão somente mostrado incapaz de delimitá-la com precisão conceitual e de reconhecê-la precisamente como uma mera parte do todo? (HUSSERL, [1900] 2013 p.44)

Para Husserl, a “parte mais importante da verdade” (HUSSERL, [1900] 2013 p.44) encontra-se no partido antipsicologista, ainda que tal pensamento esteja permeado por incorreções. Isso porque tomando por base a argumentação psicologista, o que se pode “provar” (HUSSERL, 2013 [1900] p.45) é que a psicologia apenas participa, de modo particular, na fundamentação da lógica. Ou seja, a psicologia não participa sozinha neste empreendimento, muito menos pode oferecer, tal como almejado pelos psicologistas, o fundamento essencial da lógica. Isto mantém em aberto a possibilidade de outra ciência capaz de contribuir, rigorosamente, à fundamentação da lógica, dando sentido à iniciativa de *Prolegômenos*, qual seja: o estabelecimento de uma ciência teórica pura.

2.3 A importante distinção entre o “normativo” e “teórico”

Uma vez expostas as limitações associadas à insuficiência por parte dos lógicos normativos em precisar o conceito de “técnica” ou “prática”, sobretudo, como predicado para o conceito de “ciência teórica”, Husserl propõe, num primeiro momento, uma investigação a respeito do problema da relação entre o “caráter prático” e o “caráter teórico” da Lógica. Este problema é derivado de outro mais originário, a saber: do problema da relação entre o real e o ideal. Pois, os lógicos normativos aderem à separação entre o que é da ordem do real e o que é da ordem do ideal, porém, o que tais lógicos concebem como “domínio ideal” é análogo ao conjunto de preceitos que regem o pensar como *deve ser*. Desse modo, são responsáveis, pode-se dizer, por outro colapso, qual seja: o colapso do sentido puro e teórico da Lógica com preceitos normativos, os quais não devem ser confundidos com fatos. No entanto, não podem ser elevados ao estatuto de “teórico”. Como pressuposto, é tido que toda disciplina normativa se assenta sobre uma ou mais disciplinas teóricas, sendo tal assentamento a garantia de sua unidade sistemática. O referido pressuposto remete-nos diretamente às considerações expressas no primeiro capítulo da obra:

Começamos com o estabelecimento de um princípio da maior importância para a investigação que se segue, a saber, que toda disciplina normativa e, do mesmo modo, toda disciplina prática assenta sobre uma ou mais disciplinas teóricas, na medida em que as suas regras têm de possuir um conteúdo teórico separável do pensamento da normatividade (do dever-ser), conteúdo cuja pesquisa científica compete precisamente àquelas disciplinas teóricas (HUSSERL, [1900] 2013, p. 30).

Dando início a esta investigação, coloca-se a distinção fundamental entre os domínios do que é “normativo” e do que é, originariamente, “teórico”. O primeiro deles é caracterizado, grosso modo, pela afirmação do que “deve ser”, ao passo que o segundo trata das leis que versam sobre o que “é”. No entanto, esta distinção não é ainda suficiente para definir o conceito de “disciplina normativa”. Faz-se necessário especificar o caráter particular deste “dever”, visto que, na linguagem ordinária, o “dever” pode estar associado a um “querer” ou à exigência de algo. O “dever” relacionado à disciplina normativa é algo totalmente independente do “querer” ou da exigência. Em contrapartida, encontra-se, de modo singular, associado ao juízo de valor “bom”. Assim, utiliza-se o “dever” no sentido de uma disciplina normativa nos seguintes casos:

Um governante deve ser justo.

Que afirma uma condição necessária para que um governante seja considerado “bom”, haja vista que “justo” está contido na extensão do conceito de governante. Desse modo, a mesma sentença poderia ser escrita:

Um governante justo é um bom governante.

A negação da sentença (normativa) afirmativa não implica na atribuição do valor de verdade “falso”, mas, no juízo de valor negativo, no caso, “mau”. Em outros termos, a afirmação: “um governante deve ser justo” não implica que seja falsa a sentença “um governante não deve ser justo”. Apenas que: “um governante não justo, é um mau governante”. De maneira mais sistemática, temos:

- Sentença normativa afirmativa: “*um governante deve ser justo*” ou “*um governante justo é um bom governante*”; juízo de valor: *bom*.

Em termos formais: “*um A deve ser B*” ou “*um A que é B, é um bom A*”

- Sentença normativa negativa: “*um governante não deve ser injusto*” ou “*um governante injusto é um mau governante*”; juízo de valor: *mau*.

Em termos formais: “*um A não deve ser B*” ou “*um A que seja B, é um mau A*”.

Além desta forma (“deve”), pode-se expressar juízos normativos com “tem de” ou “pode ser”, cujos contrários são “não tem de” e “não pode ser”. Tais sentenças exprimem, como dito anteriormente, condições necessárias por meio das quais atribuímos predicados positivos ou negativos. Além destas, fazem parte do domínio das disciplinas normativas as sentenças que tratam das condições suficientes, que possuem a forma: “*Para que um A seja bom, basta-lhe que seja B*” (HUSSERL, [1900] 2013 p.32). Assim, uma disciplina normativa exprime as condições necessárias *e/ou* suficientes mediante as quais se atribui predicados positivos ou negativos a uma determinada classe de objetos.

Prosseguindo em análise e tendo em vista a definição acima, isto é, a de que toda asserção normativa requer determinado tipo de valoração, Husserl dirige-se para o modo segundo o qual tais valorações são definidas, quer dizer, a partir do que se afirma que algo é “bom”/ “valioso” ou “mau”/ “não valioso”. A este respeito, observa-se que tais valores são atribuídos a uma determinada classe de objetos, que são divididos entre “bons” e “maus” (por exemplo, “bons” e “maus” governantes). É, portanto, necessário possuir o conceito ao qual se atribui uma dada valoração (por exemplo, “governantes”). Um conceito possui uma série de predicados universais que contribuem para a sua própria definição e não podem, exatamente, por isso, se dar arbitrariamente (HUSSERL, [1900] 2013). É segundo tais predicados que se funda a valoração, mais precisamente, quando um ou mais predicados associados ao conceito é “*tomado*” (HUSSERL [1900] 2013, p.32) como “valioso”. Desse modo, em relação a todos os predicados contidos na extensão do conceito de “governante”, elegemos “justo” como o de mais valioso e, por isso, o governante injusto não é um bom governante.

Ainda no que tange à valoração, além dos juízos normativos com valores de “bom” e “mau”, também é realizada uma valoração comparativa, ou seja, entre o que é bom, define-se o que é “o melhor de todos” e entre o que é mau, “o pior de todos”. Consequentemente, a este respeito, são levantadas uma série de questões sobre as condições necessárias *e/ou* suficientes para determinar o conteúdo “do melhor” ou “do

pior”. Em outros termos, levantam-se questões referentes ao que deve valer constitutivamente como “melhor”.

O conjunto dessas regras, que definem as condições necessárias e/ou suficientes, constitui um grupo determinado pela valoração fundamental. Nele, deve haver a frase normativa que afirma a exigência geral, a qual todos os objetos da classe devem satisfazer, englobando o máximo de predicados com valor positivo. Tal frase que, em relação ao conjunto de normas ocupa papel de destaque, é denominada por Husserl como “norma fundamental” (HUSSERL, [1900] 2013, p.33). Sobre a especificidade da norma fundamental em relação às demais frases normativas, Husserl afirma-nos que:

A norma fundamental é o correlato da definição do “bom” e do “melhor” no sentido em causa; ela dá o padrão (valor fundamental) pelo qual há que realizar toda normatização, e não constitui, assim, uma frase normativa em sentido próprio. A relação da norma fundamental com as frases normativas propriamente ditas é semelhante àquela que existe entre as chamadas definições da série dos números e os teoremas – sempre a ela referidos – sobre as correlações numéricas da aritmética (HUSSERL, 2013 [1900], p.34).

A referência à norma fundamental e, portanto, à valoração fundamental é o que define uma disciplina normativa. Nas disciplinas teoréticas, tal referência não é necessária, pois o interesse consiste, exclusivamente, nas investigações das interconexões puramente teoréticas. Do mesmo modo, uma disciplina normativa não pode ser identificada como uma técnica. A técnica é um caso particular da disciplina normativa, isto é, nos casos em que a norma fundamental é orientada para atingir uma finalidade geral prática. Assim, uma disciplina técnica requer uma disciplina normativa, responsável por fixar as normas e o sistema de valoração para que possa, em seguida, servir a um determinado fim prático. Por sua vez, uma disciplina normativa requer uma ou mais disciplinas teoréticas. Em outros termos, na disciplina normativa, há conteúdos que são teoréticos e que, por isso, são separáveis de toda normatização. Para tornar evidente este aspecto da disciplina normativa, basta abstrair de suas proposições o interesse apreciativo (valorativo). Desse modo, resta-nos a proposição puramente teorética que expressa uma relação entre o que é a “condição” e o que é o “condicionado”:

Sentença normativa: “*um A deve ser B*”

Sentença teorética: “só um *A* que é *B* possui a qualidade *C*”

Sendo “*C*” a variável correspondente ao predicado “bom” na sentença normativa.

Nesse sentido, é possível realizar a conversão de proposições normativas em proposições teoréticas e vice-versa.

Diante de tais considerações, pode-se dizer que o caráter “puro” da lógica não reside em sua aplicabilidade, ainda que esta expresse sua universalidade. Assim, o reconhecimento desta universalidade, por si só, não é suficiente para justificar a pureza da Lógica. É preciso, além do reconhecimento da necessidade das leis lógicas, identificar o solo teorético sob o qual tais preceitos encontram-se remetidos, de modo que o sucesso universal de sua aplicação expresse somente a validade ideal dos princípios acerca dos quais esses preceitos são derivados.

Ao considerar o fundamento dos preceitos lógicos como sendo teoréticos, as objeções psicologistas deixam de aparecer como problema, pois, fica identificado que a necessidade própria dos preceitos lógicos não é extraída probabilisticamente através da experiência, mas encontra sua validade em proposições teoréticas, cujo conteúdo é ideal e universal.

Uma vez reconhecido o caráter teorético da lógica, em contraposição às posições normativa e psicologista, cabe evidenciar os contrassensos epistemológicos resultantes de tais modos de consideração. Por essa razão, o próximo capítulo versa sobre os contra-argumentos de Husserl em relação às teses psicologistas. No capítulo 4, será retomada a crítica à posição normativa da lógica, cuja ênfase não mais será posta em torno do caráter técnico da lógica, mas da posição assumida pelos lógicos normativos no que concerne à relação entre o “real” e o “ideal”.

3. AS CRÍTICAS DE HUSSERL AO PSICOLOGISMO LÓGICO

A partir do capítulo IV de *Prolegômenos*, Husserl dá início à crítica aos argumentos psicologistas. Tais argumentos consistem na demonstração, apoiada na afirmação da lógica como uma disciplina essencialmente teórica e pura, da incompatibilidade de se pensar os princípios lógicos mediante teses psicologistas. Ademais, destacam-se as consequências decorrentes de se conceber psicologicamente os conteúdos ideais da lógica que, enquanto tais, violam o estatuto necessário dos princípios lógicos. A psicologia enquanto ciência de fatos jamais seria capaz de justificá-los de tal modo. Em suma, pautando-nos em asserções husserlianas, pode-se afirmar que a tentativa psicologista de colocar a psicologia como fundamento para as ciências formais culmina na afirmação de um relativismo derivado, sobretudo, de um contrassenso de cunho “modal” e “epistemológico”.

3.1 Os contrassensos “modal” e “epistêmico” presentes nas formulações psicologistas

A caracterização dos contrassensos psicologistas, expressos pelas predicções “modal” e “epistemológico”, correspondem à sistematização de Burrowes (2012), na qual “reducionismo modal” e “reducionismo epistemológico” são entendidos da seguinte maneira:

- 1) Reducionismo modal: as leis da lógica e as verdades lógicas são reduzidas a meras leis causais acerca de fatos, contingentes e probabilísticas.
- 2) Reducionismo epistemológico: as leis da lógica, bem como sua justificação, possuem caráter *a posteriori*.

Trata-se de reducionismo, em ambos os casos, pois, para Husserl, as leis lógicas são necessárias e *a priori*. Tomar o que é essencialmente necessário e *a priori* como o que é contingente e *a posteriori* resulta somente em contrassensos teóricos. Assim, a refutação assume o seguinte aspecto traçado por Hanna (2008):

- 1) O psicologismo lógico afirma o Reduccionismo Modal, uma vez que faz das leis lógicas leis probabilisticamente verdadeiras.
- 2) O Reduccionismo Modal é inconsistente com a natureza pura e necessária das leis e verdades lógicas.
- 3) Logo, o psicologismo lógico é falso.

Em relação ao Reduccionismo Epistemológico, o argumento assume a seguinte estrutura:

- 1) O psicologismo lógico afirma o Reduccionismo Epistemológico, isto é, assume a tese segundo a qual as leis da lógica só podem ser justificadas a partir da observação empírica e da indução.
- 2) O Reduccionismo Epistemológico é inconsistente com o caráter não empírico e *a priori* da justificação adequada dos princípios lógicos.
- 3) Assim, o psicologismo lógico é falso.

Feita essa breve exposição, cuja finalidade foi a de sistematizar e apresentar a forma do argumento apresentado por Husserl, voltemo-nos para a argumentação mais detalhada, rica e própria do texto de *Prolegômenos*.

Com a finalidade de demonstrar os contrassensos da doutrina psicologista, Husserl toma provisoriamente como verdadeira a principal tese defendida pelos psicologistas, isto é, a de que todas as prescrições lógicas têm seu fundamento na psicologia. A psicologia, a despeito das diferentes definições que lhe possam ser oferecidas, consiste indubitavelmente em uma ciência da experiência. Como tal, o que ela fornece, segundo o método indutivo, não são leis exatas ou genuínas, mas “generalizações vagas da experiência” (HUSSERL, [1900] 2013, p. 47), ou seja, leis aproximativas. Sendo assim, as leis lógicas, uma vez fundamentadas pela psicologia, perderiam o seu cariz de exatidão, pois seriam resultantes de princípios extraídos da experiência (*e.g* das leis de associação de ideias). Consequentemente, poderíamos dizer, caso adotássemos a formulação psicologista, que as leis lógicas possuiriam o mesmo estatuto que as “leis de fatos” (inferidas indutivamente da experiência). Daí Husserl afirmar que: “sobre fundamentos teóricos vagos só podemos fundamentar regras vagas” (HUSSERL, [1900] 2013, p.47).

No entanto, ao observar as leis que constituem a unidade sistemática da lógica, deparamo-nos com princípios e formulações cuja validade independe de qualquer circunstância empírica. Dito isto, como explicar que leis de caráter absoluto derivem de “regras vagas” da experiência? Apenas negando o caráter empírico da psicologia ou a natureza *a priori* dos princípios lógicos. Logo, incorrendo em um contrassenso.

As leis da natureza são necessariamente conhecidas *a posteriori* pelo método indutivo. Isso não significa dizer que a indução funda a validade da lei. Antes sim, ela apenas determina a maior ou menor probabilidade dessa validade – o que é dado intelectivamente é a probabilidade, não a lei. As leis lógicas, ao contrário, não encontram sua justificação por meio do procedimento indutivo, mas por “evidência apodítica”, de modo que: intelectivamente justificadas não são as meras probabilidades da sua validade, mas a sua própria validade ou verdade (HUSSERL, [1900] 2013, p.48). A este respeito, Santos (1973) oferece-nos uma passagem esclarecedora:

(...) As leis lógicas, ao contrário, são inteiramente *a priori* e sua evidência é apodítica. E mesmo no caso das leis de probabilidade, a indução não fundamenta propriamente as relações de probabilidade, que são definidas *a priori*, mas unicamente a maior ou menor probabilidade desta ou daquela alternativa. O que se justifica na intuição sensível é a própria alternativa, e não as leis da sua possibilidade (SANTOS, 1973, p. 85).

As proposições fundamentais da lógica, bem como as fórmulas silogísticas, não afirmam possibilidades. Mais claramente, ou são intelectivamente evidentes (no caso dos princípios de identidade e não contradição) ou resultam em inferências necessárias. No que diz respeito às leis da natureza, o que se pode afirmar *a priori* não é a lei em si, mas o reconhecimento da multiplicidade de leis que poderiam, satisfatoriamente, descrever um mesmo fenômeno natural, levando-se em consideração diversos fatores e circunstâncias. Por isso, as leis naturais não podem ser tidas rigorosamente como “absolutas”. Elas deixam, em virtude do seu caráter empírico, margens para imprecisões e corrigibilidade. Assim, Husserl afirma-nos que:

Nada, nem mesmo a mais forte argumentação psicologista, pode rivalizar com a própria verdade que apreendemos intelectivamente; a probabilidade não se pode impor contra a verdade, ou a conjectura contra a intelecção. (...) [A] psicologia não fornece, certamente, nada mais [que universalidades empíricas]. Precisamente por isso não pode oferecer estas leis apoditicamente evidentes e, por conseguinte, supraempíricas e absolutamente exatas que constituem o núcleo de toda a lógica. (HUSSERL, [1900] 2013, p.49)

Diante do exposto, pode-se concluir que, ao equiparar o estatuto das leis lógicas com o das leis psicológicas, o caráter necessário das primeiras é suprimido em detrimento da contingência pertencente, por essência, ao conjunto das ciências de fatos – no qual reside a psicologia. Isso implica em um contrassenso de ordem modal, pois, uma vez reconhecida a necessidade inerente aos princípios lógicos, como justificá-la segundo proposições contingenciais? Em outras palavras, como explicar que da possibilidade sejam extraídas leis necessárias? Fica claro, destarte, que a probabilidade não pode se impor à verdade; nem a conjuntura à intelecção (HUSSERL, [1900] 2013).

O contrassenso epistemológico, similarmente ao modal, reside no equívoco de se considerar o que é *a priori*, portanto, independente da experiência, a partir de generalizações empíricas, *a posteriori*. Tal equívoco aparece-nos como propulsor para o tema da distinção e da relação entre o que é da ordem do real (*a posteriori*) e o que é da ordem do ideal (*a priori*). A demarcação da distinção entre ideal (*a priori* e necessário) e real (*a posteriori* e contingente) é tarefa inicial, porém, insuficiente, posto que é reconhecido que a psicologia participa de modo particular da ciência lógica⁶. Por esse motivo, é preciso reforçar a distinção entre o real e o ideal, para então pensar adequadamente sobre a relação entre domínios tão distintos. Vista tais considerações, a próxima seção aspirará tornar mais evidente o absurdo no qual se incorre quando tal distinção é negligenciada.

3.2 Absurdos decorrentes do colapso entre os domínios do “real” e do “ideal”

As incorreções presentes no pensamento de ambos os partidos culminam para questões de ordem epistemológica. Por um lado, os lógicos normativos, ao defenderem uma concepção de lógica meramente formal, cuja tarefa seria fornecer os preceitos segundo os quais o pensar deveria operar, mantêm à margem a relação entre os preceitos e a experiência, isto é, atentam-se, desmedidamente, para questões referentes à mera forma, independentemente do conteúdo ou daquilo a que se aplicam. Isso culmina em uma disciplina que tem como finalidade expor as condições de verdade mediante as

⁶ Cf. Capítulo IV de *Prolegômenos à Lógica Pura*.

quais pode-se afirmar que um juízo é ou não verdadeiro. Na concepção de lógica defendida por Husserl, isso é, em parte, acertado. Pois, para o referido autor, a lógica é uma ciência que ultrapassa os limites da normatização e não lida especialmente com as condições de verdade, de modo que seu escopo vai além e tem por tema principal a verdade apreendida mediante evidência. Sendo assim, o aspecto normativo corresponde apenas a um traço da ciência lógica almejada por Husserl. Tal aspecto é, em linhas gerais, derivado da vocação normativa dos princípios lógicos.

Do lado psicologista, cabe-nos, frente à exposição dos contra-argumentos apresentados pelos adeptos do psicologismo aos lógicos normativos, denunciar os equívocos decorrentes da tentativa de justificação da necessidade dos princípios lógicos a partir de uma abordagem empírica. Os psicologistas, em refutação às colocações normativas, sobretudo, referentes ao estatuto *a priori* da necessidade e objetividade lógica, subvertem o caráter puro, ao considerarem que a objetividade da qual falam os normativos está fundada em uma consciência empírica. Nesse sentido, o que é “objetivo” aparece condicionado ao “subjetivo”, de modo que é válido afirmar que a relação entre os termos “objetivo” e “subjetivo” é análoga, tomando por referência os psicologistas, a não distinção entre o “real” e o “ideal”, uma vez que, em ambos os casos, há um colapso de domínios heterogêneos.

Por esse motivo, o objetivo da argumentação de Husserl consiste em expor a impossibilidade de extrair do que é contingente algo necessário. O argumento psicologista pressupõe que a psicologia lida com o que é mais fundamental, isto é, o pensar e, por essa razão, eleva-a à condição de uma “ciência primeira”. A lógica, apesar de operar com pensamentos, o faz circunscrita ao modo do “pensar corretamente”. Assim, a necessidade lógica não diria respeito ao conteúdo teórico de seus princípios (inverificável empiricamente), mas a um caso especial do pensar em geral.

Os psicologistas definem o “pensar correto” (HUSSERL, [1900] 2013, p.50) através da adequação entre as leis que regem o pensar e os atos psicológicos. Desse modo, as leis em sentido normativo são concebidas como “leis da natureza” (HUSSERL, [1900] 2013, p.50). O pensar correto encontra-se, portanto, subjugado às leis causais. Pensar corretamente consiste, para o psicologista, na mera atuação das leis naturais (psicofísicas) sobre o pensar, ou seja, quando o pensamento acontece sem quaisquer determinações de causas externas ou perturbações (tais como, hábito ou inclinação).

Se as leis do pensar são tais quais as leis da natureza, então, o que elas afirmam não possui valor absoluto, mas probabilístico. Isto nos leva, inevitavelmente, a afirmar que todas as asserções, inclusive a dos princípios lógicos, são meras probabilidades e não certas (pois estão sujeitas a todo tipo de contingência). Nesse sentido, todo o conhecimento estaria fadado à probabilidade. Todavia, a própria afirmação segundo a qual “todo saber é probabilístico” se tornaria também “probabilística”. Portanto, assumiria a possibilidade do contrário, e, nem essa, nem outra máxima, em virtude da natureza fática das leis do pensar, poderia ser afirmada com absoluto grau de certeza e de evidência. O que já faz transparecer o caminho para o qual a afirmação de tais teses conduz, a saber: o caminho do ceticismo.

Tamanho equívoco por parte dos psicologistas resulta, segundo Husserl, da confusão estabelecida entre as leis lógicas e os atos de juízo. Os psicologistas consideram tudo como atos de juízo e ignoram a distinção entre o juízo (enquanto ato psicológico de julgar) e o juízo como unidade ideal da lógica (como “conteúdo” do próprio ato). Sobre este aspecto, Husserl é categórico:

Mas, se se confundir a lei com o julgar, e o conhecer da lei, o ideal, com o real, então a lei aparece como uma *potência determinante* do decurso do nosso pensar. E de maneira facilmente compreensível se segue então uma segunda confusão, a saber, entre a *lei como membro da causação* e a *lei como regra da causação* (HUSSERL, [1900] 2013, p.51).

A segunda confusão apontada por Husserl diz respeito ao fato de que os psicologistas consideram as leis lógicas tanto como “motores impulsionadores” (HUSSERL, [1900] 2013 p.51) quanto como “regentes do pensar”. Assim, as regras para o estabelecimento de relações causais serviriam também como causa. As leis psicológicas do pensar exprimiriam, ao mesmo tempo, como o pensar deve ser e como ele acontece. Uma pessoa que pense corretamente operaria o pensar segundo leis reais que dizem respeito ao modo segundo o qual ocorrem as vivências psíquicas. Uma vez garantido que esta pessoa pense segundo tais leis, afirma-se que ela pensa também corretamente. Em caso de uma inferência incorreta, as causas para este ato deveriam ser buscadas e justificadas por alguma influência externa sobre o ato de pensamento. Dado que, de modo normal, todo homem pensa corretamente. Os princípios lógicos não exprimiriam a verdade, mas as condições normais sobre as quais se dá o pensar correto na concepção psicologista.

Para esclarecer o alto grau da confusão psicologista sobre este aspecto, Husserl oferece o exemplo da “máquina de calcular”. O bom funcionamento da máquina de calcular é garantido pelas leis mecânicas da natureza que ordena e enlaça os algarismos segundo os princípios matemáticos. Alguém que queira entender como opera fisicamente a máquina de calcular não vai, obviamente, recorrer às leis da aritmética. Além disso, a máquina, por si mesma, não compreende o conteúdo/as significações de seus atos por ser destituída de pensamento. Logo, a explicação do funcionamento da máquina e a apreensão do significado de suas operações são coisas heterogêneas. Em suma:

Os lógicos psicologistas ignoram as diferenças fundamentais e essenciais, definitivamente inultrapassáveis entre lei ideal e lei real, entre regulação normativa e regulação causal, entre necessidade lógica e necessidade real, entre fundamento lógico e fundamento real. Nenhuma gradação pensável pode introduzir mediações entre o ideal e o real. (HUSSERL, [1900] 2013, p,52).

3.3 As interpretações psicológicas dos princípios lógicos: O caso exemplar do princípio de não contradição.

Como uma das consequências da adoção das teses fundamentais do psicologismo, tem-se o comprometimento do sentido dos princípios lógicos, quer dizer, do princípio de não contradição e do princípio da identidade⁷, que constituem a base para o estabelecimento de teorias em diversas ciências. A interpretação psicologista de tais princípios, por si mesma, oferece-nos razões suficientes para o reconhecimento de que a lógica não pode derivar da psicologia empírica e que tal tese, se levada adiante, produz efeitos drásticos sobre a fundamentação das ciências em geral, pondo em questão à possibilidade do conhecimento.

Considerando que, do ponto de vista do psicologismo, não podemos nos dirigir ao conteúdo dos princípios lógicos como apodícticos e independentes das circunstâncias empíricas, resta-nos situá-los, de acordo com tal ponto de vista, no domínio fático. Isso implica, por sua vez, em considerá-los como extraídos da experiência. Em outras palavras, os conteúdos afirmados pelos princípios lógicos fundamentais não seriam

⁷ Husserl concentra a argumentação em torno do princípio de não contradição (Cf. *Prolegômenos à lógica pura*, capítulo V).

imediatamente evidentes e apreendidos de forma intelectual como axiomas, mas alcançados por inferências indutivas. Este é o pressuposto que orienta as explicitações dos princípios lógicos pelos psicologistas.

Neste tocante, J. St. Mill demonstra a sua compreensão do princípio de não contradição de forma concordante ao pressuposto psicologista supracitado. Para ele, tal princípio é a primeira e mais fundamental generalização extraída da experiência, cuja especificidade reside em reconhecer que “a crença e a ausência de crença em dois estados de espírito” (HUSSERL, [1900] 2013 p.59) se excluem. Tal reconhecimento tem seu testemunho proveniente de observações externas, mais precisamente, de estados de coisas que se contrapõem, como por exemplo: luz e trevas; som e silêncio etc. Desse modo, o princípio de não contradição resulta da afirmação segundo a qual: (1) os fenômenos positivos diferem dos fenômenos negativos (que, por sua vez, se opõem aos primeiros); (2) quando um dos fenômenos encontra-se presente, o outro se encontra, necessariamente, ausente. Neste caso, está em questão o estabelecimento de uma equivalência entre a impossibilidade de pensar simultaneamente dois estados de coisas que se contrapõem e a afirmação de que duas proposições contraditórias não são verdadeiras ao mesmo tempo. Vê-se que nos encontramos diante de duas coisas de naturezas distintas, de modo que, de um lado, tem-se uma generalização empírica sobre fatos e, de outro, o sentido próprio do princípio de não contradição, que nada afirma sobre fatos.

Além disso, a afirmação a respeito dos estados contraditórios, tal como propôs Mill, não passa de uma tautologia, visto que a exclusão recíproca pertence à definição dos termos, *e.g.* “trevas” significa “não luz” ou “ausência de luz”, logo, quando há luz, não há ausência de luz – algo muito diferente do que afirma o princípio de não contradição. Sobre isto, deve-se ter em vista que a contradição em sentido restrito não reside na definição dos termos postos em correlação (com valor positivo e negativo) e nem todo par de proposições que se excluem é um par de contraditórios. Ademais, no caso de Mill, a inconsistência vai além da confusão do sentido do princípio, porquanto alega que o mesmo depende da experiência, isto é, que sua justificação se dá através de um fato, qual seja: de nossa constituição mental não permitir a coexistência de afirmações contraditórias. Assim, o princípio não versa primordialmente sobre o valor de verdade da proposição, mas sobre a compatibilidade ou incompatibilidade real entre atos de juízo (HUSSERL, [1900] 2013).

Retornando à interpretação psicologista do princípio de não contradição, segundo a qual é impossível dois atos de crença (assertóricos) opostos coexistirem na mente, Husserl (HUSSERL, [1900] 2013) destaca o caráter incompleto de tal formulação, uma vez que não contém as circunstâncias mediante as quais tal princípio pode ser aplicado. Nesse sentido, é possível pôr sob questionamento sua validade, pois, em termos gerais, juízos opostos podem ocorrer simultaneamente, ainda que em consciências ou indivíduos diferentes. Uma formulação mais precisa requereria a inclusão da condição (sobre a coexistência real) “no mesmo indivíduo” ou “na mesma consciência”, de modo que: juízos opostos não podem ocorrer simultaneamente no mesmo indivíduo ou mesma consciência. Ainda assim, a validade universal almejada pelos psicologistas através desta formulação permanece controversa, considerando-se que há casos em que os homens, em razão de alguma patologia ou estado de perturbação mental, podem tomar, simultaneamente, como “verdadeiro” dois juízos opostos. Donde seria necessário o acréscimo de mais uma condição, a saber, que tal princípio se aplique somente a homens que gozem de um estado normal referente à constituição do pensar. E, outra vez, caberia perguntar, para fins de fundamentação, pelo que se entende pelo referido “estado normal”. Em resumo, haverá sempre a necessidade de adicionar à definição mais uma condição, uma vez que a formulação apresentada é vaga e não esgota, em razão do seu caráter fático, todas as circunstâncias associadas à experiência empírica. Fica, então, elucidado que o princípio de não contradição, em termos rigorosos, não pode, de maneira alguma, ser derivado da experiência, de modo que o seu estatuto é de *lei lógica*, seu sentido é universalmente válido e independente de qualquer circunstância empírica, bastando ver que sua forma – segundo a qual duas proposições contraditórias não podem ser simultaneamente verdadeiras, $\neg (a \wedge \neg a)$ – nada diz sobre os fatos (HUSSERL, [1900] 2013).

O erro psicologista consiste, destarte, em não distinguir entre a evidência assertórica da vivência particular de cada indivíduo – da qual o psicologista generaliza a incapacidade de pensar dois estados de coisas opostos simultaneamente – e a evidência apodítica de uma lei universal, que não é circunstancial. O princípio lógico de não contradição, tomado na concepção psicologista, jamais atingiria a universalidade pela razão apontada por Husserl na seguinte passagem:

Falta-nos, por outro lado, evidência apodítica a respeito de juízos contraditórios em geral; possuímos somente um saber *de experiência*, dentro de classes limitadas de casos, conhecidos praticamente e para

fins práticos, de que, nestes casos, juízos contraditórios se excluem factualmente (HUSSERL, [1900] 2013, p. 69).

Um outro modo de conceber o princípio de não contradição nos moldes psicologistas consiste na anuência da tese segundo a qual o carácter normativo dos princípios lógicos é assegurado pelas leis da natureza. Assim, em relação às leis naturais que governam o pensar enquanto ato, as leis normativas são consideradas secundárias e expressam formalmente o que já está dado pela lei da natureza. Os princípios lógicos teriam, pois, um duplo carácter: o de “lei natural” e o de “lei normativa”.

Assumem destaque nesta perspectiva F. A. Lange (1877) e Sigwart (1889). O primeiro afirma que o princípio de não contradição possui sua validade garantida pela nossa organização intelectual, que alude às condições psicológicas para a construção de representações e aparece, desse modo, como condição de toda experiência. O princípio expressa, enquanto lei natural do pensar, a impossibilidade de unificação entre juízos contraditórios e torna-se normativo na medida em que é reconhecido como fundamento da lógica, ou seja, como lei normativa do pensar. Assim, no domínio amplo de aplicação do pensar, o consideramos como lei natural; no que diz respeito ao âmbito restrito da lógica, é posto como lei normativa. O que muda não é a natureza do princípio ou o seu fundamento, mas o domínio no qual se dá sua aplicação.

Sigwart, por sua vez, entende que o princípio de não contradição é uma lei da natureza que apenas afirma: é impossível dizer, com consciência num mesmo momento, que *A é b* e *A não é b*. Para o referido autor, o carácter normativo só é adquirido na medida em que há, na consciência empírica, a aplicação do princípio, cujo conteúdo não expressa outra coisa que não o significado da negação sobre uma gama de “conceitos permanentes” à consciência (HUSSERL, 2013 [1900] p.73).

Nesses termos, o próprio princípio estaria fundamentado sobre o sentido do conceito de “negação”. Do contrário, jamais seria normativo. Em outras palavras, sua validade depende do significado do conceito de negação que deve ser fixo e garantir o atributo normativo. No entanto, ao observar a formulação do princípio proposta por Sigwart, sobressai o carácter “episódico” nela contido, pois, tal formulação o reduz a uma vivência psicológica e temporal. Fica em aberto, por conseguinte, a conciliação/unificação entre a natureza fixa dos conceitos, isto é, de cunho intemporal

(onde é incluído o conceito de “negação”) e a contingência assumida na sentença que descreve, para Sigwart, o princípio de não contradição.

Nesse sentido, a questão para qual devemos nos voltar, tendo em vista a concepção de Sigwart, aponta, fundamentalmente, para a distinção entre as condições mediante as quais é possível a *aplicação* do princípio e aquilo que lhe confere validade ideal. Segundo Husserl, a fixação do significado dos conceitos opera, circunstancialmente, para a aplicação e não garante a validade do princípio. A validade do princípio de não contradição, assim como as demais leis da lógica, independe da presença de uma consciência capaz de fixar conceitos. Em outras palavras, não é a presença da consciência que confere validade ao princípio, pois, à consciência cabe, apenas, o reconhecimento da validade.

Para Husserl, o caráter permanente só pode ser vinculado à validade dos princípios, independentemente da ação da consciência empírica. O que é imutável é a verdade. Em contrapartida, o ato de conferir certeza ou validade a uma determinada proposição é contingente e não pode, por esse motivo, fundar a validade de leis *a priori*. Contudo, tais leis não podem se dar algures no vazio, ou seja, sua realização requer uma vivência de apreensão, a qual não deve ser confundida com um tipo de *insight* individual, mas deve estar fundada na evidência, de onde parte a abstração idealizadora (ideação). Esta vivência de apreensão não deve ser tomada como ato psicológico fortuito, pois é orientada pela evidência (com fundamento). Do contrário, poder-se-ia considerar que, concebendo-a enquanto um ato psicológico/subjetivo individual, tal argumentação conduziria, sem mais, ao relativismo.

Tendo em vista tais considerações, pode-se dizer, inversamente ao que foi proposto por Sigwart, que: a despeito da multiplicidade de representações conceituais da experiência, é possível alcançar, frente a tais representações, conceitos idênticos (formais), isto é, unidades ideais que se encontram sob o regime das leis lógicas. Assim,

Sempre que se realizam atos de representar conceitual, temos também conceitos; as representações têm o seu “conteúdo”, os seus significados ideais, que podemos segurar abstratamente, numa abstração ideativa; e temos assim também sempre dada a possibilidade da aplicação das leis lógicas. Mas a validade destas leis é inteiramente ilimitada, não depende se nós ou alguém é alguma vez capaz de realizar faticamente representações conceituais e de mantê-las ou repetir com a consciência de uma intenção idêntica (HUSSERL, [1900] 2013, p.76).

O modo como Sigwart compreende os princípios lógicos nos conduz para consequências não plausíveis. O que ele afirma é, grosso modo, a dependência do conteúdo do juízo em relação à consciência que o realiza. Logo, o conteúdo de uma dada proposição só poderia ter sua validade assegurada na medida em que fosse realizado por uma consciência. A verdade estaria, portanto, relativa à consciência empírica, de modo que fosse coerente, pela via de Sigwart, afirmar que: “ (...) o juízo que expressa a fórmula da gravidade não poderia ser verdadeiro antes de Newton.” (FARBER, 1943, p.124). Ao estabelecer uma relação de dependência entre a verdade e a existência de uma consciência, é conferida à verdade um caráter temporal contrário ao que é proposto por Husserl, para quem a verdade reside em um domínio ideal e atemporal, como nos é manifesto na seguinte passagem de *Prolegômenos*:

A verdade, contudo, é “eterna”, ou melhor: é uma ideia e, como tal, supratemporal. Não tem qualquer sentido indicar o seu lugar no tempo, ou uma duração, ainda que se estenda através de todos os tempos (HUSSERL, [1900] 2013, p.95).

A este respeito, pode-se dizer que a posição assumida por Husserl em relação à verdade é, nos *Prolegômenos*, exposta de maneira “unilateral”. Este fato é reconhecido pelo próprio autor no prefácio à segunda edição da referida obra, onde Husserl nos diz:

O escrito [o texto dos *Prolegômenos*] é também concebido numa só peça, e eu acreditava, por isso, não dever reelaborá-lo radicalmente. Por outro lado, verifiquei ser possível, sensivelmente a partir do meio, levar a cabo muitos aperfeiçoamentos assinaláveis na exposição, suprir erros e trazer pontos importantes a uma luz mais perfeita. É certo que algumas insuficiências em partes fundamentais – como o conceito de “verdade em si”, orientado de maneira demasiado unilateral segundo as *vérités de raison* –, na medida em que pertenciam ao plano de unidade do escrito, tiveram que ser deixados tal qual (HUSSERL, [1900] 2013, p.XVII).

Ao utilizar termos, tais quais: “verdade em si”, “atemporal” e “eterna”, pode-se produzir no leitor a compreensão de que a verdade se dá em um domínio totalmente distinto e, sobretudo, separado da experiência. Contudo, não é este o propósito dos *Prolegômenos*. Que a verdade pertença a um domínio distinto daquele que é próprio da experiência empírica é, de fato, algo afirmado pelo texto, porém, não é o caso que, a

partir disto, possamos concluir que não haja relação entre os domínios da verdade (ideal) e o da experiência (real). Ao evocar o tema da verdade, o que se busca é alertar para as consequências de tratar os princípios lógicos (em si verdadeiros) como derivados da experiência. Tratar empiricamente tais princípios equivale a tratar a verdade em termos empíricos, logo, como sendo extraída de fatos e, por isso, contingente/temporal. Assim, se a universalidade dos princípios lógicos é lesada por este equívoco psicologista, então, o mesmo ocorre com a universalidade da verdade (TOURINHO, 2014).

Em suma, toda tentativa por parte dos lógicos psicologistas de conferir aos princípios lógicos um caráter naturalista culmina no comprometimento de sua validade universal, pois, os tornam circunstanciados. A psicologia deveria, enquanto ciência fundamentadora, oferecer satisfatoriamente o conhecimento de todas as circunstâncias sob as quais um juízo ocorre. Porém, afirma-nos Husserl, as condições sob as quais ocorrem os atos de raciocínio permanecem ocultas. Por esse motivo, a psicologia apenas pode operar com base em dados probabilísticos. Assim, diz Husserl:

No caso da psicologia, em contrapartida, o conhecimento que podemos alcançar acerca das circunstâncias tem tão pouco significado que acabamos por não poder dizer mais que: acontece *com maior frequência* aos homens julgar em conformidade com as leis lógicas, e que certas circunstâncias não exatamente determináveis, como sejam, entre outras, uma certa “intensidade da atenção”, uma certa “prontidão mental”, uma certa “preparação”, são condições favoráveis para a ocorrência de um ato lógico de raciocínio (HUSSERL, 2013 [1900] p. 81)

Para fins de conclusão, o psicologismo lógico – enquanto tentativa de fundamentar cientificamente a lógica e as demais ciências – esbarra em dificuldades quando são levantadas questões acerca da justificação das ciências e dos princípios lógicos. Tais dificuldades resultam do colapso entre os domínios dos objetos ideais e dos objetos reais. Isto é expresso através das tentativas de justificar os princípios lógicos fundamentais a partir da experiência empírica, onde fica nítida a dificuldade de conciliar a universalidade, própria do caráter ideal dos princípios lógicos, com formulações empíricas acerca de fatos.

A aplicabilidade das leis lógicas também se mostra insuficiente para justificar sua validade universal, visto que requer uma fundamentação teórica que lhe é anterior e

que garante adequadamente o estatuto necessário de suas leis. Sendo assim, o atributo normativo das leis lógicas é derivado da sua essência teórica. Por outro lado, o comprometimento do estatuto universal dos princípios lógicos, através das teses psicologistas, nos leva ao caminho de um relativismo cético. Por isso, é premente o estabelecimento de uma ciência teórica pura e *a priori*.

4. O RELATIVISMO CÉTICO DA VIA PSICOLOGISTA E O PROJETO DA LÓGICA PURA

Os argumentos apresentados por Husserl contra a doutrina psicologista apontam, até o presente momento, para o ceticismo. Em razão do vocábulo “ceticismo” conter, em seu domínio, uma vasta lista de autores e áreas de aplicação (“moral”, “epistemológico”, “metafísico”, etc.), faz-se necessário, segundo Husserl, conferir a este termo um sentido preciso nos *Prolegômenos*. Assim, do mesmo modo que o psicologismo é delimitado, o ceticismo também o é. Para Husserl, um movimento caracteristicamente cético é aquele cuja tese principal atenta contra as condições de possibilidade de uma teoria em geral. Destarte, a primeira tarefa para compreender a razão pela qual o psicologismo incorre em ceticismo é explicitar quais são, especificamente, as condições de possibilidade por ele violadas. Feito isto, deve-se identificar, na argumentação psicologista, as teses que comprometem tais condições. A crítica ao ceticismo é necessária para o sucesso do projeto da Lógica Pura, de modo que constitui, para Husserl, a sua primeira tarefa. Com a referida crítica, a importante distinção entre os domínios do “real” e do “ideal” é ratificada. Sobre tal distinção, retomamos, porém, com ênfase na relação estabelecida entre os domínios (“real” e “ideal”). Nesta relação, identificamos as duas outras tarefas concedidas, por Husserl, à Lógica Pura.

4.1 O significado de “ceticismo” em *Prolegômenos*

As condições de possibilidade de uma teoria em geral anunciadas por Husserl assumem dois aspectos, a saber: o aspecto noético/subjetivo e o aspecto objetivo (lógico). O aspecto subjetivo diz respeito à relação estabelecida entre o conhecimento e o sujeito cognoscitivo. Esta relação é dada da seguinte maneira: o conhecimento, enquanto um juízo, reivindica atingir a verdade, todavia, há, além desta intenção para a verdade, a certeza da legitimidade do ato de “reivindicar”, que é atribuída tão somente pelo sujeito cognoscitivo. Tal certeza tem de ser, obviamente, legítima. Na ausência da certeza, por parte daquele que julga, o que é afirmado ou negado o é sempre de forma arbitrária. Isso quer dizer que, na falta da certeza, o que carece ao “sujeito cognoscitivo”

é a evidência e, conseqüentemente, a capacidade de vivenciá-la no juízo. Posto de outro modo, é negado ao “sujeito congnooscitivo” a possibilidade de fundamentação do juízo na evidência. Nesse sentido, pode-se afirmar que uma tese atenta contra às condições de possibilidade subjetivas/noéticas quando nega o estatuto diferenciado de um juízo com evidência em relação aos juízos arbitrários (sem evidência), ou seja, quando torna dispensável a distinção entre o sentido estrito de conhecimento e os demais juízos arbitrários.

Uma vez dito no que consiste a condição noética/subjetiva, nos resta expor do que se trata a condição lógica/objetiva e como ela pode ser violada. De modo geral, a condição lógica/objetiva diz respeito “à teoria como unidade objetiva de *verdades e proposições* ligadas por relações de fundamento e consequência” (HUSSERL, [1900] 2013, p.48). A partir desta definição, podemos compreender que tais condições são correlatas aos conceitos que constituem a unidade teórica, ou seja, a conceitos como: “verdade”, “proposição”, “objeto”, “constituição”, “relação” etc. Assim, violar ou negar o estatuto de tais conceitos implica, necessariamente, na impossibilidade da teoria em geral. Isto fica bem demarcado na seguinte passagem dos *Prolegômenos*:

A negação destas leis é, por conseguinte, sinônimo (equivalente) da afirmação de que todos os termos em causa: teoria, verdade, objeto, qualidade etc. careceriam de um *sentido consistente*. Uma teoria suprime-se a si mesma, neste aspecto lógico-objetivo, se no seu conteúdo contradiz as leis sem as quais as teorias não têm em geral nenhum sentido racional (consistente). (HUSSERL, [1900] 2013, p.84).

Finalmente, a extensão do termo “cético” abarca o conjunto de teorias cujo traço comum consiste em afirmar que as condições de possibilidade noéticas e/ou lógicas para uma teoria em geral são falsas. Em posse destas considerações, devemos identificar, frente ao amplo domínio de teorias céticas, por intermédio de qual via as teses psicologistas incorrem em contrassensos céticos. Esta é enunciada por Husserl como sendo a via do relativismo. Isso se deve, em grande medida, ao fato de que as teses psicologistas, ao desconsiderarem a distinção entre os conteúdos reais e ideais, pressupõem que a validade dos princípios lógicos é relativa ao pensar caracteristicamente humano, isto é, sua universalidade é reduzida ao âmbito do pensar referente à espécie humana.

Por esse motivo, as seções subsequentes tratarão de especificar os elementos relativistas contidos nas teses psicologistas, isto é, (1) serão detalhadas as teses relativistas, bem como o modo segundo o qual elas comprometem as condições de possibilidade para uma teoria em geral; (2) em seguida, será estabelecida uma correspondência entre as noções psicologistas com as teses relativistas, cujo fim deve servir à evidenciação de que a doutrina psicologista abriga, na afirmação de seus pressupostos, um relativismo e, por isso, conduz-nos, inevitavelmente, a um ceticismo.

4.2 Os argumentos contra o relativismo em *Prolegômenos*

O relativismo consiste na afirmação de que toda a verdade se encontra relativa ao sujeito contingente que julga. Isso quer dizer, em linhas gerais, que o homem individual é a medida de toda a verdade. Esta é, pois, a fórmula originária do relativismo⁸. No que concerne aos interesses anunciados nos *Prolegômenos*, é preciso considerar, além desta forma originária de relativismo, uma outra formulação mais sofisticada, a qual Husserl designou como “relativismo específico” (HUSSERL, [1900] 2013, p. 86). A escolha pelo termo “específico” como qualitativo ao relativismo é dada pelo seguinte motivo: nesta outra classe de relativismo, na formulação geral supracitada, o “sujeito individual” é substituído pela “espécie” que julga. Por essa razão, fala-se em “específico”. Isto é posto de modo mais claro quando consideramos a tese proposta por Husserl que melhor expressa o sentido geral do “relativismo específico”, a saber: “é verdadeiro, para qualquer espécie de seres que julgarem, aquilo que tem de valer como verdadeiro segundo a sua constituição, segundo as leis do seu pensar” (HUSSERL, [1900] 2013, p.87).

Desse modo, podemos dizer, por exemplo, que a verdade não seria relativa a um homem singular que julga, mas ao julgar segundo o modo da espécie humana. Neste caso, o relativismo específico é aplicado à espécie humana e recebe o nome de “antropologismo”.

Esta última formulação (antropologismo) é a que Husserl busca refutar, pois, reside em toda a argumentação psicologista e encontra, na época dos *Prolegômenos*, muitos adeptos, como bem é verificado nas palavras de Husserl:

⁸Segundo Husserl ([1900] 2013), tal formulação é uma máxima “protagórica” (remete a Protágoras).

Se a propósito do subjetivismo [relativismo individual], podemos duvidar se foi alguma vez seriamente defendido, no que toca ao relativismo específico e, mais exatamente, ao antropologismo, pelo contrário, a filosofia recente, e a mais recente, inclinam-se de tal modo para ele que só excepcionalmente encontramos algum pensador que tenha sabido conservar-se inteiramente livre dessa doutrina (HUSSERL, [1900] 2013, p.87).

No antropologismo, ao contrário do que se passa no relativismo individual, a verdade exerce sua generalidade a um conjunto maior de seres, ou seja, sobre toda a humanidade, dado que é relativa à constituição humana e não ao julgar de cada homem em particular. Isto pode conduzir à interpretação de que o domínio do pensar humano é equivalente ao domínio das verdades. E tudo o que é verdadeiro, é verdadeiro e válido apenas para o pensar humano, isto é, se estende para o pensar de cada homem, pois todos são constituídos da mesma maneira. Este argumento induz a certa “universalidade”, contribuindo significativamente para “esconder” o conteúdo relativista e contraditório de sua formulação.

Contra o relativismo específico e, mais precisamente, contra o antropologismo, são apresentados por Husserl alguns argumentos, os quais têm por finalidade expor o caráter contraditório da principal tese do relativismo específico, bem como a contradição de suas possíveis derivações.

A argumentação husserliana contra o antropologismo consiste, primeiramente, em mostrar que ao estabelecer uma relação de dependência entre a verdade e a constituição da espécie, o sentido originário de “verdade/verdadeiro” perde a sua universalidade, pois o “ser verdadeiro” aplica-se à espécie, ou seja, corresponde ao “ser verdadeiro para a espécie humana” e não ao ser verdadeiro em geral. Assim, os princípios lógicos, tal como nós os conhecemos, têm seu sentido compreendido e garantido como válido somente *pela e para a* espécie humana. Outros seres, cujo pensar se desse de modo distinto do pensar humano, teriam a possibilidade de tomar tais princípios como falsos. A contradição vem a público quando se considera, diante do exposto, o caso em que um mesmo juízo pode ser verdadeiro para uma espécie e falso para outra.

Tendo em vista a mencionada conjectura, poder-se-ia perguntar pelo que assegura, para o mesmo juízo, o “ser verdadeiro” ou o “ser falso” de seu conteúdo (a depender da espécie que julga). Posto que é inconcebível, do ponto de vista lógico, que

um mesmo juízo seja, simultaneamente, falso e verdadeiro a despeito da espécie que julga. Neste caso, ou estamos diante de uma contradição manifesta ou os termos “verdadeiro” e falso” expressam a mesma significação, porém, por meio de palavras/signos diferentes. Ou seja, a questão é deslocada do âmbito lógico para o linguístico, onde o sentido de “verdadeiro” e de “falso” é apenas expresso por diferentes palavras segundo a preferência da espécie que julga.

Vemos, através deste questionamento, que, no relativismo específico, não se pode falar de uma verdade única, mas de múltiplas “verdades” – tantas quantas forem as espécies de seres pensantes e isso é um contrassenso, pois:

(...) a verdade é idêntica e só uma, sejam homens ou não, sejam anjos ou deuses que a apreendam no juízo. É da verdade nesta unidade ideal, perante a diversidade real de raças, indivíduos e vivências, que falamos as leis lógicas, e de que falamos todos, se não estivermos, por assim dizer, relativisticamente confundidos (HUSSERL, 2013, p.88).

Ademais, constitui notório equívoco tentar derivar de um fato o caráter apodítico dos princípios lógicos. Trata-se de não considerar que a constituição da espécie é um fato em meio a tantos outros fatos e que, como tal, é por essência determinado temporalmente. Em contrapartida, as verdades lógicas residem, segundo Husserl, em um domínio atemporal e, por esse motivo, não podem ser reduzidas a efetividades empíricas. Equivale, novamente, ao erro de confundir os domínios do real e do ideal. Pois, o que pode ser descrito a partir de nossa constituição (enquanto espécie) é somente “como” o pensar acontece, isto é, o ato (real) de pensar e não a verdade/falsidade própria ao conteúdo do juízo. A validade do conteúdo do pensamento é de outra natureza, é ideal e independe das leis que regem o pensar enquanto ato ou do ser que efetiva o juízo. Assim, afirmar o relativismo específico consiste, em última análise, em tratar como leis empíricas as leis de razão, ou seja, significa afirmar o colapso entre os domínios do real e do ideal.

Outro ponto a ser considerado como objeção ao antropologismo diz respeito ao fato de que, ao estabelecer a constituição da espécie humana como fundamento para as verdades, podemos chegar ao contrassenso inerente à seguinte inferência:

(1) Se toda a verdade tem sua fonte na constituição humana

(2) E não há constituição humana

(3) *Então, não há verdade.*

A conclusão deste argumento é, obviamente, um contrassenso, uma vez que corresponde a afirmar que: “existe a verdade que não haveria nenhuma verdade”. Além disso, num viés lógico, é preciso considerar que, neste raciocínio, pensar a possibilidade de não haver constituição humana não é, em si, um absurdo, haja vista que alguns estudos científicos indicam períodos (eras geológicas) em que não há a presença da espécie humana. Em outras palavras, a não existência da constituição humana é logicamente possível, ainda que atualmente isto corresponda ao valor de verdade “falso”. Desse modo, o contrassenso lógico se dá através da construção do argumento como um todo e independe do valor de verdade “falso” a ser atribuído ao conteúdo das proposições. O argumento parte de uma hipótese (premissa 1); e conecta uma proposição logicamente possível (a premissa 2) a uma consequência sem sentido lógico. Assim, tal silogismo não é “falso”, é contraditório. Evidentemente, esta objeção não atinge somente o antropologismo, mas é válida para qualquer variante do relativismo específico.

Por fim, uma outra consequência da afirmação do relativismo específico diz respeito à negação da unidade objetiva do mundo. Assumir a posição segundo a qual a verdade é relativa (à espécie ou ao indivíduo que julga) implica na negação da unidade objetiva do mundo, pois, se esta última corresponde ao domínio ideal de todas as verdades e toda a verdade é relativa, então, teríamos para cada espécie ou ser que julga um mundo próprio (correlato às próprias verdades). Como resultado, não haveria a possibilidade, nestes termos, de se pensar em um mundo em si. Portanto, o estabelecimento da unidade objetiva do mundo depende da unidade teórica da verdade, de modo que negar o caráter uno da verdade é o mesmo que negar a objetividade do mundo (HUSSERL, [1900] 2013).

Com efeito, das considerações supracitadas, é possível derivar um outro contrassenso, a saber: se há, segundo as teses relativistas, tantos mundos quanto verdades; e tanto o “eu” que julga quanto os conteúdos de consciência fazem parte do mundo – ao menos dos mundos onde é possível seres cuja constituição permita o reconhecimento da existência de um mundo – deve-se admitir também que há mundos possíveis ocupados por seres incapazes de reconhecer a existência do próprio mundo.

Neste caso, as verdades admitidas por uma determinada espécie correm o risco de não serem reconhecidas enquanto verdadeiras por outras espécies (que podem não ter sequer verdades). Isso quer dizer que há mundos possíveis onde “ $2+2=4$ ” é verdadeiro; mundos possíveis onde “ $2+2=4$ ” é falso e mundos possíveis onde não existe tal juízo. Novamente, retornamos ao ponto do primeiro contra-argumento apresentado por Husserl, qual seja: no relativismo, o conteúdo do juízo pode ter vários valores de verdade, fato que implica em um contrassenso, posto que torna impossível afirmar, por esta via, que uma proposição é necessariamente verdadeira.

Além disso, o reconhecimento da existência do mundo, bem como a evidência do “eu” que vivencia isto ou aquilo, são consideradas como meras eventualidades/possibilidades naturais, circunscritas às espécies particulares e não como evidência em sentido legítimo. Esta última, quando tomada em sua acepção restrita, possui validade assegurada em todos os mundos possíveis.

Posto o argumento relativista de modo sistemático, temos:

1)

Há tantos mundos quanto há verdades.

Em *alguns* mundos, há seres que julgam,

Consequentemente, em *alguns* mundos, não há seres que julgam.

2)

O reconhecimento da existência do mundo requer um “eu” que julga.

Em *alguns* mundos, há seres que julgam.

Então, em *alguns* mundos, há o reconhecimento da existência do [próprio] mundo.

3)

O reconhecimento da existência do mundo, bem como o sistema de verdades a ele correspondente é um possível. Não há verdade que possa ser estendida, logicamente, a todos os mundos.

Em resumo, o reconhecimento da existência do mundo está fundado, conforme às observações antropologistas, na espécie humana que, como foi dito, é um fato natural e não pode, por isso, ser elevado à condição de evidência em sentido rigoroso, dado que diz respeito ao reconhecimento do mundo *para* a espécie humana e não ao reconhecimento do mundo como o domínio objetivo no qual resta a totalidade das verdades. Do mesmo modo, nenhuma outra certeza poderia chegar ao estatuto de lei necessária, já que estariam todas sob o mesmo domínio fático da natureza humana.

Note-se que ao tomar distanciamento das teses relativistas e assumir a existência do mundo enquanto unidade objetiva, permanece legítima a possibilidade de seres cuja natureza não permite o reconhecimento do mundo. No entanto, estamos a falar, ainda que em relação a outros seres, de um mesmo mundo. Isso quer dizer que seres pensantes e não pensantes estão presentes enquanto tais em um único mundo. Em outras palavras, encontram-se dispostos às mesmas leis necessárias. Assim, embora existam seres incapazes de afirmar ou negar a existência do mundo (ou de qualquer outra coisa), o mundo não deixa de ser, por isso, aquilo que é.

4.3 O psicologismo abriga um relativismo cético

Para mostrar que o psicologismo abriga um relativismo cético, é preciso recapitular alguns pontos. Primeiro, foi definido enquanto “cética” a tese que toma como falsas as condições de possibilidade noéticas e objetivas da teoria em geral. Negar as condições noéticas é afirmar a impossibilidade, por parte do sujeito cognoscente, de realizar/reconhecer um juízo com evidência. Em relação às condições objetivas, trata-se de negar os conceitos fundamentais referentes ao estabelecimento da unidade teórica, ou seja, corresponde à negação dos conceitos de: “verdade”, “objeto”, “qualidade” etc.

A partir dos argumentos contra o relativismo (originário e específico) pôde-se notar que as teses relativistas atentam contra as condições de possibilidade da teoria em geral em ambos os aspectos. A negação das condições noéticas é derivada da afirmação de que não há, em relação à verdade, uma unidade ideal, ou seja, o “verdadeiro” e o “falso” têm ou podem ter o seu sentido alterado segundo a constituição das espécies capazes de realizar juízos. Consequentemente, fala-se de múltiplas verdades

correspondentes aos indivíduos/espécies que julgam. Com isso, todas as asserções e certezas por nós realizadas, inclusive a certeza de estar realizando uma asserção, têm sua validade restrita ao âmbito do pensar caracteristicamente humano, que é um fato natural e episódico. Assim, a certeza do “eu” que pensa isto ou aquilo é posta no mesmo patamar das demais asserções empíricas (carentes de evidência), sendo impossível distingui-la em meio a outras afirmações sem evidência.

A negação das condições objetivas segue por uma linha semelhante, pois decorre do mesmo pressuposto acerca da afirmação da existência de múltiplas verdades. Tal tese contém, conforme apresentado na seção anterior, contrassensos. Afirmar que há mais de uma verdade é o mesmo que afirmar que não há verdade (e isto é um contrassenso). Negar a “verdade” é negar um conceito fundamental à possibilidade da teoria em geral. Ademais, tal negação implica na impossibilidade de afirmar um mundo objetivo, pois, se há vários conjuntos de verdades, estes devem ser, então, aplicados a vários mundos e não necessariamente a um único mundo, de modo que para cada mundo corresponda um conjunto de verdades. Não resta, a partir disto, a possibilidade de falar de uma unidade objetiva da verdade. Ficam, por isso, expostas as razões pelas quais o relativismo é um ceticismo.

Em posse do que foi dito, resta-nos identificar, na argumentação psicologista, elementos que nos permitam rotulá-la como “relativista”. Para isto, basta recordar o pressuposto comum ao psicologismo lógico, a saber: o conteúdo das proposições é um fato psicológico dado a partir da experiência (humana) interna. Nele, podemos destacar: (1) a equivalência entre o estatuto do conteúdo das proposições e o “fático” próprio do pensar enquanto ato; (2) também que este pensar é circunstanciado, isto é, ocorre segundo as leis físico-químicas que regem o pensar humano⁹. Nesse sentido, o que está dado como fundamento para as leis lógicas, segundo os psicologistas¹⁰, é o pensar humano. Ao investigar o pensar humano em geral, ou seja, expor as leis empíricas mediante as quais ele ocorre, automaticamente são elucidadas as leis lógicas, enquanto leis do pensar correto. Caso pensássemos de forma diferente (ou tivéssemos outra configuração psicofísica), as leis lógicas não permaneceriam as mesmas, seriam

⁹Nos referimos tão categoricamente ao pensar como “humano” em razão da psicologia experimental tê-lo eleito enquanto objeto de investigação. Ou seja, esta ciência lida, especificamente, com o pensar próprio do homem e não com o pensar de qualquer outra espécie. Assim, ao falar do “pensar em geral” está implícito que se trata do pensar humano.

¹⁰Husserl se refere a um conjunto de autores, dentre os quais: Bain, Wundt, Lipps, Sigwart e Erdmann. Ele dedica maior espaço às considerações sobre estes dois últimos (HUSSERL, [1900] 2013, pp. 93-101).

alteradas conforme as modificações sofridas por nossa espécie. As leis que regem o pensar humano seriam, portanto, o traço comum a todos os homens e, conseqüentemente, constitutivas do que é específico da natureza humana e não do pensar em geral. Assim, o sentido universal das verdades perderia o estatuto apodítico e valeria apenas para um domínio específico, pois como coloca Husserl:

(...) a verdade, enquanto validade universal, faz referência à espécie humana ou, dito de maneira mais geral, à respectiva espécie de seres pensantes. Outras espécies – outras leis do pensar, outras verdades (HUSSERL, 2013 [1900], p. 97).

Diante disto, é possível constatar que, na tese central psicologista, há a relativização do conceito de “verdade” e isto corresponde, rigorosamente, à renúncia de seu conceito. Ademais, o modo segundo o qual a verdade é apreendida é equivalente a um fato empírico, descrito a partir do fenômeno psicológico da crença. Segundo a argumentação psicologista, a objetividade da verdade deve estar assentada no reconhecimento/certeza, por parte do sujeito psicológico, de que o “eu” que julga permanece o *mesmo* enquanto julga “isto” ou “aquilo”. O objeto julgado também deve ser reconhecido como o *mesmo*, quer dizer, em sua identidade. Desse modo, a validade objetiva da verdade torna-se dependente da existência do “ser” (empírico) que realiza e assere (enquanto seu) um juízo. Em outros termos, para que um juízo seja válido, deve haver um sujeito psicológico capaz de reconhecê-lo enquanto tal. Do contrário, como poderíamos supor sua validade? Não existindo seres capazes de afirmar “isto” ou “aquilo” como “verdadeiros”, a verdade também não existiria? Tem a verdade uma origem (fática) e um fim tal como as espécies que julgam? Pela argumentação psicologista, chegamos a respostas afirmativas às questões mencionadas, visto que:

- (1) Se a verdade comportasse uma referência essencial às inteligências pensantes (considerando suas funções espirituais, formas de movimento, constituição etc);
- (2) E tais inteligências são, certamente, parte do mundo empírico – dispostas no espaço e sob ação do tempo, isto é, são geradas e perecíveis;

- (3) Então, a verdade seria gerada junto a elas (as espécies) e pereceria caso fossem extintas.

O resultado deste raciocínio constitui, para Husserl, um equívoco e, se aplicado ao “ser do sujeito” (HUSSERL, [1900] 2013, p. 98), resulta num contrassenso. Para visualizar este contrassenso, basta considerar que a condição proposta pelos psicologistas, para asserir a validade de um juízo, assume a possibilidade do contrário. Em outros termos, o contrassenso se faz nítido quando consideramos o caso no qual alguns seres pensantes são incapazes de reconhecer o seu próprio ser como evidente, então: eles seriam, enquanto pensam e, ao mesmo tempo, não seriam, pois, não são capazes de reconhecimento do próprio ser.

Logo, segundo argumentos psicologistas, a identidade apresenta-se como indissociável da convicção, por parte daquele que julga, de que, ao julgar, tal ato se refira a um *mesmo* objeto e pertença, necessariamente, ao sujeito enquanto o *mesmo*. Ou seja, a crença na “mesmidade” aparece como uma condição necessária para o conhecimento, a despeito da sucessão ininterrupta característica aos eventos empíricos.

Este ponto remete-nos diretamente para a problemática relativa à “identidade pessoal”, elaborada no período moderno, cujo traço principal consiste em por em questão o fundamento da identidade (atribuída ao sujeito e ao objeto) a partir de uma abordagem empírica. É David Hume quem, no *Tratado da Natureza Humana*¹¹, chama-nos a atenção para este problema. Segundo David Hume, todas as ideias que ocorrem à mente são causadas por *impressões* fornecidas pela experiência:

As percepções que entram [na mente] com mais força e violência, nós nomeamos *impressões*; e sob esse termo compreendo todas as nossas sensações, paixões, emoções em sua primeira aparição à alma (HUME, [1739] 2011, p.7)¹².

As impressões se distinguem das ideias por meio do grau de “vividez” (“*liveliness*”) com que chegam à mente. Se as impressões são a causa das ideias, então, pode-se dizer que as impressões são sempre primeiras em relação às ideias. Como as impressões são

¹¹Cf. *Tratado da Natureza Humana*, livro 1, parte 4, seção 6.

¹²Texto original: *Those perception, which enter with most force and violence, we may name impressions; and under this name I comprehend all our sensations, passions and emotions, as they make their first appearance in the soul.*

originárias, isto é, imediatas à experiência, elas são instantâneas – dão-se no aqui e agora – e, por esse motivo, são detentoras de alto grau de “vividez” se comparado às ideias. Estas, por outro lado, são sempre derivadas das impressões e, por isso, são como que “pálidas imagens” das impressões (HUME, [1739] 2011).

Decorrente da distinção entre impressões e ideias, há a distinção entre “ideias simples” e “complexas”, cujo critério consiste no grau de “proximidade” com as impressões. As ideias simples são ideias que não admitem a análise/separação, ou seja, derivam *diretamente* das impressões. As ideias complexas, por sua vez, são compostas por duas ou mais ideias simples (HUME, [1739] 2011), de modo que para encontrar a impressão que as fundamenta faz-se necessário realizar uma análise. Caso a impressão não exista, isto é, não seja capaz de ser encontrada via análise, considera-se que a ideia é fictícia.

Assim, se as ideias simples possuem, necessariamente, uma impressão correspondente (da qual se originam) e as ideias complexas são compostas por duas ou mais ideias simples, então, todas as ideias têm como fonte impressões (HUME, [1739] 2011). As impressões servem como fundamento às ideias, de modo que para conferir validade à mais complexa das ideias, é necessário decompô-la, analiticamente, para encontrar a impressão da qual ela deriva.

Utilizando-se destes pressupostos, Hume põe sob questão a ideia de “eu” ao perguntar pela impressão da qual tal ideia derivaria, visto que, como foi dito acima, toda ideia possui, necessariamente, uma impressão correspondente. Como resposta ao problema, o autor do *Tratado da Natureza Humana* afirma, inicialmente, que o “eu” não pode ser uma impressão, pois, é aquilo a que as impressões e ideias se referem (HUME, 2011). E mesmo que se considerasse o “eu” enquanto uma ideia derivada de uma impressão, tal impressão deveria ser contínua, permanecendo a mesma ao longo do curso de nossas vidas. Isto não procede, uma vez que as impressões são, por definição, instantâneas. Quer dizer, o conceito de “impressão” não contém, nem admite “continuidade” ou “permanência”. Disto, ele conclui que nenhuma impressão satisfaz à condição de “mesmidade” exigida pela ideia de “eu” e, por essa razão, tal ideia é, com efeito, uma ideia fictícia (HUME, [1739] 2011).

A crítica de Hume à identidade pessoal se estende à identidade em geral e, por essa razão, implica na impossibilidade de realizar qualquer inferência de caráter universal

sobre a realidade fática, pois, a experiência, eleita como única fonte legítima para o conhecimento, fornece-nos apenas impressões que, como tais, são instantâneas e, por conseguinte, impedem a atribuição, justificada e absoluta, de identidade (ao sujeito e ao objeto). Para Hume (HUME, [1739] 2011), a fixação de identidade (para os objetos e para o próprio sujeito) deriva, grosso modo, de uma operação da mente, que é condicionada pela força do hábito, ou seja, não é justificada pela análise, como é explícito na seguinte passagem:

O entendimento nunca observa uma conexão real entre objetos, e mesmo a união de causa e efeito, quando rigorosamente examinada, reduz-se a uma associação habitual de ideias. Pois daí se segue evidentemente, que a identidade não é alguma coisa que pertença realmente a essas diferentes percepções e que as una umas às outras; é apenas uma qualidade que lhes atribuímos quando refletimos sobre elas, em virtude da união de suas ideias na imaginação (HUME, 2011, p.169)¹³.

Desse modo, podemos afirmar, em linguagem husserlinana, que, a rigor, a aceitação da tese radical empirista de Hume conduz, inevitavelmente, ao ceticismo, uma vez que viola a condição noética/subjetiva exigida ao estabelecimento de uma teoria em geral.

Este breve excuro à teoria de Hume teve por objetivo, frente aos propósitos da presente dissertação, mostrar que fundamentar a legitimidade dos juízos em um “eu” empírico conduz, antes mesmo do movimento psicologista, a contrassensos. Logo, serve para reforçar a argumentação proposta por Husserl ([1900] 2013), para quem este contrassenso, próprio das afirmações psicologistas, deriva, em última instância, da busca (psicologista) por fundar a objetividade da verdade na efetividade do ato de julgar. Consequentemente, um teorema, nesta acepção, só se torna válido depois que um sujeito empírico, supostamente idêntico, o tenha afirmado. Porém, nem mesmo a identidade, requerida por esta interpretação, pode ser, por vias empíricas, rigorosamente justificada.

Em contraste com a orientação psicologista, Husserl ([1900] 2013) afirma a tese segundo a qual a objetividade é própria da fundamentação, posto que é garantida por leis ideais de fundamento e consequência, portanto, é válida independentemente da existência de um sujeito psicológico/empírico capaz de manifestá-la. Com isso, a

¹³Texto original: *The understanding never observes any real connection among objects, and that even the union of cause and effect, when strictly examin'd, resolves itself into a customary association of ideas. For from thence it evidently follows, that identity is nothing really belonging to these different perceptions, and uniting them together; but is merely a quality, which we attribute to the, because of the union in the imagination (...).*

validade dos princípios lógicos é garantida sem que seja necessário recorrer à existência (factual) de uma consciência empírica para assegurá-la.

Em suma, o psicologismo culmina em relativismo específico, pois não distingue o domínio ideal dos objetos lógicos do domínio real no qual se realiza o ato de pensar. Colapsa o conteúdo com o ato e, com isso, transpõe a efetividade do ato para validade do conteúdo do juízo. A relação é dada, por conseguinte, entre fatos: os conteúdos das proposições são fáticos, ou seja, traduzidos em considerações empíricas que, por sua vez, versam sobre fatos. Reduzir o conteúdo lógico a fatos implica, necessariamente, em colocá-los em dependência com o sujeito (real) que os realiza (a sua maneira). Desse modo, não há, para o psicologismo, outro caminho que não a “via de Hume”¹⁴ ou, mais precisamente, o caminho do relativismo.

Frente ao que foi dito, a distinção entre o “real” e o “ideal” não pode ser esquecida. Não diferenciar tais domínios implica, impreterivelmente, em contrassensos céticos. A este respeito, Husserl é categórico ao afirmar, a exemplo de Sigwart, que a distinção entre o “ideal” e o real” é a mais essencial entre todas, sendo indispensável:

(...) a direção psicologista do seu pensar [refere-se a Sigwart] impede-o de realizar a separação mais essencial de todas, a qual pressupõe precisamente a distinção rigorosa entre ideal e real (HUSSERL, [1900] 2013 p, 99).

Perder de vista a referida distinção resulta no comprometimento da unidade objetiva da verdade, da qual deriva a perda da validade objetiva do mundo e, por conseguinte, do sentido rigoroso de “necessidade”. Por essa razão, inviabiliza o estabelecimento das condições de possibilidade para a teoria em geral, logo, para a consolidação das ciências e do conhecimento como um todo.

Considerando, por tudo o que foi exposto, que a distinção entre o “real” e o “ideal” ocupa, em *Prolegômenos*, papel de destaque, cabe-nos colocá-la em análise sem, contudo, perder de vista o horizonte da presente obra. Assim, partindo do pressuposto de que há, pelo menos, dois domínios distintos – o real e o ideal – pretende-se expor os tipos de relações passíveis de serem estabelecidas entre os mesmos. Em poucas palavras, à luz desta importante distinção, o objeto de análise se volta, neste momento, para o

¹⁴ Expressão utilizada por Husserl para se referir à atitude natural, na obra “*Cinco Lições*” de 1907, especificamente na *Segunda Lição*. Cf. HUSSERL, E. *A idéia da Fenomenologia*. Lisboa: Edições 70, 2015, p. 62)

modo segundo o qual se relaciona o que é da ordem do “ideal” e do “real”, bem como para seus desdobramentos oriundos, sobretudo, do debate travado entre normativos e psicologistas¹⁵. Com isso, é pretendido traçar uma nova descrição para os partidos protagonistas de *Prolegômenos* e, assim, dimensionar a Lógica Pura em contraste com as duas abordagens supracitadas.

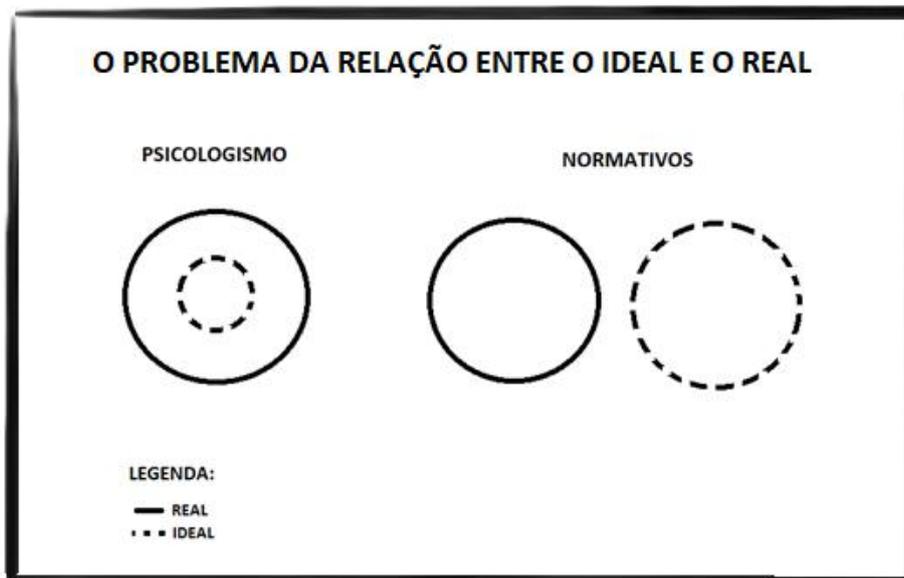
A forma segundo a qual Husserl expõe o conteúdo dos *Prolegômenos*, sobretudo, em se tratando da caracterização dos partidos envolvidos nos debates acerca da fundamentação da lógica no século XIX (normativos e psicologista), nos convida à elaboração de desenhos esquemáticos que buscam representar, graficamente, tais posições. Partindo da separação necessária, em Husserl, entre os domínios do “real” e “ideal”, bem como o modo segundo o qual estes domínios encontram-se relacionados, elaboramos um conjunto de “modelos”, cuja finalidade é a de auxiliar a compreensão das relações entre os referidos domínios. Relações que, no desenvolvimento da Lógica Pura, ocupam papel de destaque. Assim, o conteúdo da próxima seção contará com esquemas elucidativos à compreensão da maneira como psicologistas, normativos e o próprio Husserl entendem o “ideal” e o relacionam com o “real”.

4.4 Reorganização do debate entre psicologistas e normativos à luz da distinção entre o “real” e o ideal”.

Os problemas apontados por Husserl ([1900] 2013) em relação às doutrinas normativa e psicologista da lógica dizem respeito, especialmente, ao modo segundo o qual o conteúdo teórico da lógica foi, por elas, concebido. Pode-se dizer que, em ambos os partidos, o conteúdo teórico das proposições e formas lógicas foi reduzido a outro estatuto – ora empírico, ora normativo. Como resultado, o projeto de fundamentação rigorosa para as ciências em geral a partir da “lógica”, compreendida segundo tais doutrinas, culmina em posições de caráter cético. Para evitar tal consequência, Husserl segue por uma via alternativa às referidas posições, a qual traz como necessária não só a distinção entre os domínios do real e do ideal, como também o estabelecimento da relação entre eles.

¹⁵Cf. A seção 2.2, no segundo capítulo desta dissertação intitulado: “O psicologismo lógico e os lógicos normativos em *Prolegômenos*”.

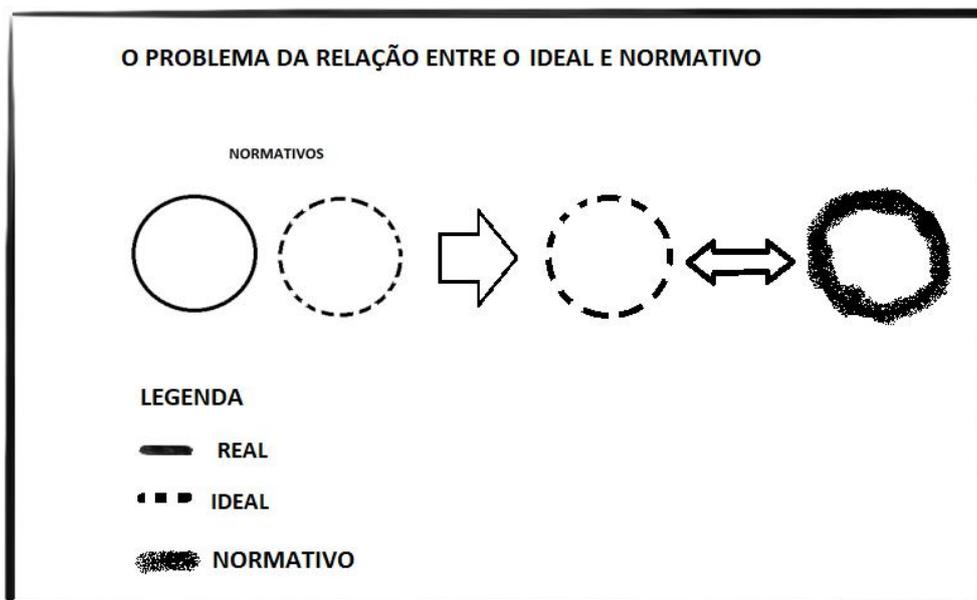
Tendo em vista a distinção entre o “real” e o “ideal”, é possível traçar, num primeiro momento, a diferença entre os partidos normativo e psicologista. Pois, no que se refere ao domínio “real”, o “ideal” é dado segundo relações distintas. No psicologismo, o “ideal” é inerente ao domínio do “real”, não havendo, do ponto de vista psicologista, uma distinção plausível. Os normativos, por sua vez, demarcam a separação entre o que é da ordem “ideal” (puro) e o que é da ordem “real” (empírico) (FIGURA 3). Quanto a isto, recordemos que as consequências decorrentes dos colapsos entre os domínios do ideal e do real, no psicologismo, comprometem a universalidade dos princípios lógicos e, portanto, da necessidade. Pois, para os defensores desta doutrina, tal necessidade, atribuída aos princípios lógicos, seria fundamentada pela experiência empírica, que é essencialmente contingente (possível) e episódica. Logo, se seguirmos a via do psicologismo, cairemos no contrassenso modal de tentar, mais uma vez, justificar a necessidade a partir da possibilidade.



(FIGURA 3: Distinção entre psicologistas e normativos)

A este respeito, os lógicos normativos encontram-se cientes das consequências oriundas do colapso entre o “ideal” e o “real”, afirmando-nos, categoricamente, uma diferença substancial entre o que é empírico e contingente e o que é “puro” e necessário. Contudo, ter realizado a separação entre os domínios supracitados não garante, para os

lógicos normativos, a justificação adequada de suas teses. Pois, o que os lógicos normativos concebem enquanto “ideal” e “puro” não equivale ao que Husserl afirma enquanto “teorético”. Para os lógicos normativos, o domínio ideal é análogo ao domínio normativo, no qual residem as leis necessárias (e aplicadas) para o pensar correto, ou seja, relativas ao pensar tal como *deve ser* (FIGURA 4).



(FIGURA 4: O problema da relação entre o teórico e o prático)

Nesse sentido, embora considerem a distinção entre o real e o ideal, os lógicos normativos não oferecem adequadamente a justificação deste aspecto “puro”, uma vez que perdem de vista o caráter essencialmente teórico dos princípios lógicos, limitando-o à sua vocação normativa. Isso justifica, inicialmente, a importância de realizar, no âmbito da argumentação normativa, mais uma separação: desta vez, entre o normativo e o teórico. Do contrário, a fundamentação da “necessidade” dos princípios lógicos permaneceria comprometida, já que o caráter apodítico/necessário não pode ser derivado de sua aplicação, que comporta elementos passíveis de serem circunstanciados.

Assegurar o estatuto necessário de proposições normativas só é possível, segundo Husserl (2013), em razão do caráter normativo ser derivado do teórico. As proposições de cunho normativo, ou seja, proposições em que o conteúdo expressa regras para o pensar correto, reivindicam o estatuto de leis – válidas e aplicáveis ao conjunto do pensamento em geral – e, por isso, devem remeter, antes, a princípios auto-

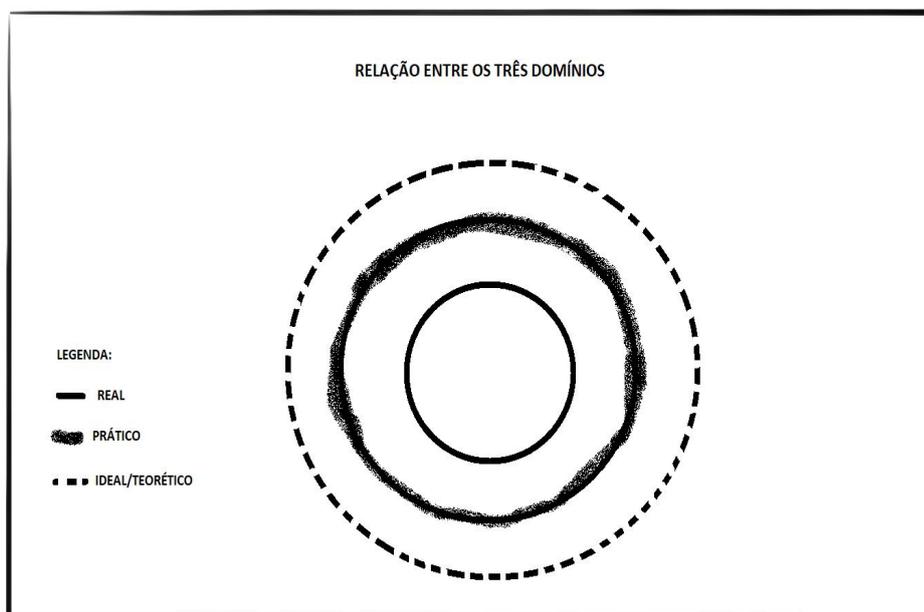
evidentes, isto é, aos princípios cuja validade é assegurada, de imediato, por seu próprio sentido/conteúdo, que, originariamente, não traz consigo nenhuma finalidade prescritiva. Assim, pode-se dizer que a necessidade, requerida pelos lógicos normativos, é dada a partir de uma relação transitiva entre os princípios teoréticos (auto-evidentes) e o domínio de aplicação normativo. Em outras palavras, a lógica, tal como a compreendem os adeptos da posição normativa, equivale, para Husserl, a um domínio específico, onde os conteúdos teoréticos seriam passíveis de aplicação sobre um conjunto determinado de objetos, os quais correspondem, neste caso, ao pensar racional (correto).

A necessidade de justificação das disciplinas normativas, exequível mediante a remissão aos conteúdos teoréticos, reforça a importância do desenvolvimento de uma disciplina ampla o suficiente para contemplar, em seu domínio, todos os conjuntos de leis e axiomas possíveis de serem realizados. Logo, esta disciplina não pode ter o seu domínio equivalente ao de nenhuma ciência particular existente. Ela é, por assim dizer, uma disciplina totalmente nova e responde pelo título de “Lógica Pura”.

O problema evidenciado a partir das teses acerca da lógica, sobretudo, por parte dos lógicos normativos, obriga-nos a pensar a necessidade do estabelecimento da relação entre os domínios, para o projeto de uma “doutrina da ciência”. Ou seja, é preciso pensar a Lógica Pura levando-se em consideração as dimensões ideais, reais e normativas. Posto que, ao afirmar o aspecto “derivado”, está pressuposto um modo de relação que não é particular ao domínio normativo, mas, que deve poder se estender, em sua validade, para o conjunto de objetos de cada ciência em particular. Em outras palavras, todas as ciências encontram-se, de algum modo, conectadas à Lógica Pura, principalmente, no que diz respeito à fundação que lhes é própria, isto é, naquilo que as permitem ser, enquanto tais, “ciência”. Isto pode ser notado na seguinte passagem do §68 de *Prolegômenos*:

É aqui [Lógica Pura] visado o domínio das leis, às quais, em virtude da sua generalidade formal, que se estende a todas as significações possíveis e a todos os objetos possíveis, está submetida toda a teoria e ciência particular, segundo as quais toda teoria e ciência particular têm de decorrer, na medida em que são válidas (HUSSERL, [1900] 2013, p. 184).

Desse modo, a Lógica Pura, enquanto disciplina teórica, tem de ser, em relação a estes domínios, o mais fundamental. Ou seja, deve comportá-los, no âmbito da fundamentação, em suas respectivas leis e aplicações (FIGURA 5).



(FIGURA 5: Relação entre os três domínios)

Nesse sentido, Husserl se afasta de uma concepção de Lógica como uma ciência restrita, pois, a concebe enquanto a “doutrina da ciência”, isto é, como um domínio teórico e axiomático amplo, cuja referência é a ciência *em geral*. Em vista disso, o que é fundado a partir da Lógica Pura não pode ser um conteúdo específico, como por exemplo, regras para obtenção de um juízo correto, mas, consiste na própria objetividade (BELL, 1975).

Assim, a Lógica Pura é apresentada, em *Prolegômenos*, como expressão do ideal de fundamentação rigorosa de todas as ciências, uma vez que tem por objeto aquilo que é, para as ciências particulares, uma condição. Por esse motivo, alguns autores identificam no ideal da Lógica Pura, presente na referida obra, uma origem fenomenológica, como aponta Sacrine (2009):

Desde então, o sentido de elucidação filosófica nos *Prolegômenos* é outro: trata-se de levar as construções objetivas da Lógica Pura à

intuição, mas não à intuição concreta de singularidades reais, e sim à *intuição evidente*, a qual, na fenomenologia de Husserl, é uma estrutura subjetiva que não se limita à percepção sensível, mas que também ocorre na doação das puras idealidades. Essa é a *origem fenomenológica* (Cf. §67) que se trata de investigar o modo intencional por meio do qual as objetividades lógicas são apreendidas com evidência (SACRINE, 2009, p.591).

Este redimensionamento da Lógica, presente em *Prolegômenos*, para um domínio formal de fundamentação referido não só às ciências formais, como também às ciências empíricas – compreendendo objetos ideais e reais – coloca, para esta “ciência das ciências”, tarefas completamente distintas das que lhe foram conferidas, até então, pelos partidos psicologista e normativo.

A “Lógica Pura” não aparece, no fim da referida obra, como uma “via alternativa”, um mero partido acrescido às duas outras abordagens já mencionadas, mas, a considerar o seu papel de fundamentação, é apresentada como sendo a *única* capaz de assegurar a possibilidade de se conhecer algo como (essencialmente) verdadeiro. Esclarecer tal “unicidade” é, pois, a tarefa “preliminar” e permanente de *Prolegômenos*. E a boa execução desta tarefa nos mostra que, em se tratando de fundamentos, “confusões” conduzem a consequências de cunho relativista e, por esse motivo, comprometem as condições de possibilidade do conhecimento *em geral*. Assim, é compreensível o tom resolutivo das palavras de Husserl na seguinte passagem:

Em nenhum domínio de conhecimento o equívoco se mostra mais funesto, em nenhum a confusão dos conceitos entrou mais o progresso do conhecimento e, mesmo, o seu começo, e dificultou a inteligência dos verdadeiros objetivos quanto no domínio da Lógica Pura. Isto mostraram as análises críticas destes Prolegômenos (HUSSERL, {1900] 2013,p.183).

Isto posto, e tendo discorrido, nos capítulos anteriores da presente dissertação, sobre a tarefa crítica e propedêutica da “Lógica Pura”, cabe-nos, para a próxima seção, expor, de modo conciso, as duas outras tarefas designadas por Husserl à esta ciência, conforme, evidentemente, a sua compreensão específica de “Lógica”. Elas tratam, nas palavras do referido autor (HUSSERL [1900] 2013, p.183), de um “segundo grupo de problemas”, cujo ponto central consiste na busca pelas leis que fundam conceitos categoriais e, por isso, dizem respeito à validade objetiva *em geral*.

Destarte, podemos afirmar que estas tarefas apontam, salvo os limites dos *Prolegômenos*, para o que pode ser compreendido, inicialmente, por uma “doutrina da ciência”, bem como para o que ela nos diz sobre a busca incessante por uma fundamentação rigorosa, a qual parece acompanhar Husserl em todo o seu caminho à fenomenologia. Em suma, elas denotam um movimento revolucionário no itinerário de Husserl, e constituem, na visão de Fragata (1961), uma “revolução decisiva, mas lenta” na filosofia de Husserl (FRAGATA, 1961, p.55):

A Lógica absolutamente fundamentadora não é, porém, uma Lógica meramente normativa ou reguladora da retidão do pensamento. Tal função, segundo Husserl, nem é especificamente determinativa da Lógica como tal, embora lhe pertença também. A “Lógica da contradição” postula uma “lógica da verdade”, mais profunda e radical. É no domínio desta última que se manifesta o impulso reflexo de evidenciação que nos põe em contacto com as “coisas” (...) Este impulso lógico equivale à *Selbstbesinnung* de que já falamos; será cada vez mais racionalizado, ou radicalizado, à medida que Husserl, na sua evolução filosófica, for depurando as exigências de fundamentação que o levaram ao estabelecimento da fenomenologia (FRAGATA, 1961, p. 21).

4.5 As três tarefas da Lógica Pura: “a via de Husserl”.

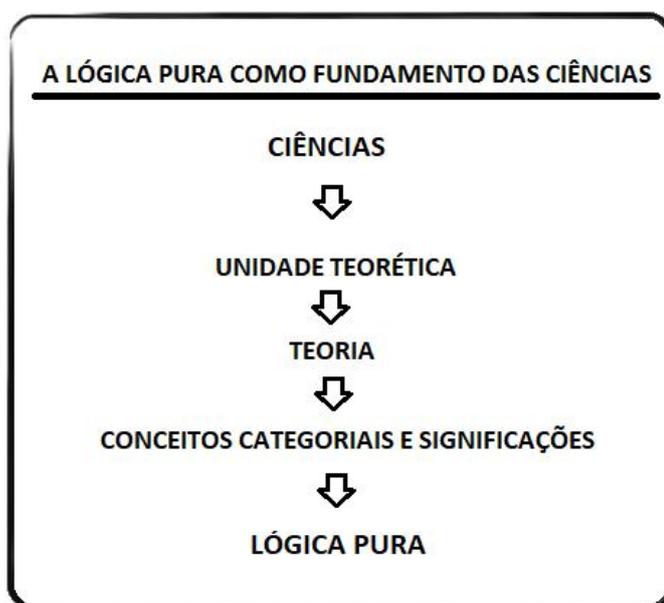
Conforme o que foi dito na seção anterior, a Lógica Pura possui três grandes tarefas: a primeira é de cunho “crítico” e consiste em apontar para os problemas de fundamentos decorrentes da não distinção entre os domínios do real e do ideal. Trata-se de refutar, por completo, todas as tentativas de fundamentar as ciências formais e a filosofia a partir de uma abordagem empírica e naturalista. A segunda tarefa, grosso modo, diz respeito às funções específicas da Lógica Pura enquanto domínio científico. Ou seja, correspondem às tarefas que cooperam para alcançar o objetivo (científico) da Lógica Pura, o qual pode ser designado pela busca de leis (ideais) que atuam sobre as significações e sobre os objetos, ambos considerados em sua máxima generalidade (HUSSERL, [1900] 2013). Tais “significações” e “objetos” *gerais* remetem, por sua vez, para os elementos constitutivos das demais teorias (específicas). Sendo assim, a Lógica Pura deve abrigar, em seu domínio, os conceitos categoriais e as leis primitivas, isto é,

leis e conceitos cuja generalidade alcança todas as teorias particulares, como nos afirma Husserl ([1900] 2013):

O segundo grupo de problemas trata da busca das leis que se fundam sobre ambas as classes de conceitos categoriais, e que não dizem respeito somente às formas possíveis da complicação e das transformações modificadoras da unidade teórica por elas abrangidas, mas antes à validade objetiva das configurações resultantes (...) (HUSSERL, [1900] 2013, p.183).

Posto em outras palavras, a Lógica Pura deve examinar as relações estabelecidas, no âmbito das teorias em geral, entre o que é da ordem da significação, isto é, das estruturas inferenciais da teoria (axiomas e teoremas) e o que é da ordem dos domínios de objetos sobre os quais tais estruturas são aplicadas, de modo a garantir que a resultante desta relação evidencie o conjunto de todos os estados-de-coisa possíveis nos quais uma determinada proposição é verdadeira (SMITH, 2013). Logo, cabe à Lógica Pura, nos termos de *Prolegômenos*, estabelecer a relação entre o “ideal” e o “real”. Só assim é possível assegurar as condições fundantes mediante as quais uma ciência particular estabelece os limites e a completude teórica de seu próprio domínio.

Desse modo, as teorias particulares seriam concebidas como partes constituintes (ou domínios fechados) de um domínio mais fundamental, a saber: o da Lógica Pura. Para tornar isto mais claro, podemos expor graficamente a relação de fundamentação das ciências a partir da Lógica Pura (FIGURA 6):



(FIGURA 6: Esquema: A Lógica Pura na base das ciências)

Além disso, em razão de ser um domínio fundamental em relação às teorias particulares, a Lógica Pura, dada esta tarefa, se difere, por assim dizer, das demais (teorias) e, mais diretamente, da Lógica entendida como silogística ou doutrina das formas proposicionais, uma vez que lhe cabe o propósito de investigar as condições de possibilidade da teoria em geral. Isto reforça o caráter abrangente e primeiro da Lógica Pura frente às demais ciências, o qual pode ser confirmado em Husserl, ao fim do § 68 de *Prolegômenos*, onde lemos:

Não obstante, ou melhor, porque o conceito de teoria é o mais estreito, a tarefa de pesquisar suas condições de possibilidade é mais abrangente do que as tarefas correspondentes para a verdade em geral e para as formas primitivas de conexões proposicionais (HUSSERL [1900] 2013, p.184).

A terceira tarefa consiste em elevar, para um nível ainda mais abstrato, a segunda tarefa. Pois, se a segunda tarefa remete-nos para uma ciência abrangente, cuja investigação se dá sobre os conceitos e leis fundamentais que, em última análise, são constitutivos da ideia de teoria, a terceira tarefa, proposta por Husserl, diz respeito não às condições possíveis para a ideia de teoria, mas antes, para as “teorias *a priori* possíveis” (HUSSERL [1900] 2013, p. 184). Ou seja, se é suficientemente justificada a ideia de uma ciência das condições de possibilidade da teoria em geral – que define os parâmetros para qualquer forma de teoria – então, é igualmente válido supor que tal ciência defina também as formas das teorias *a priori* possíveis.

Em relação a esta terceira tarefa, Smith (2013) afirma, dado o seu caráter “reflexivo”, uma aproximação da Lógica Pura com o campo denominado, atualmente, por “metalógica”. Com isso, busca-se elucidar, em relação à Lógica Pura, a amplitude de seu campo que, em linhas gerais, deve traçar as diretrizes para toda teoria possível.

Assim, na visão de Husserl, a metalógica moderna poderia ser uma janela simbólica da coisa real: qualquer sistema possível de sentidos/significações ideais conectadas em relações inferenciais para formar uma teoria adequada (SMITH, 2013, p. 98)¹⁶.

¹⁶Texto original: *So, in Husserl's view, modern metalogic would be a symbolic windows on the real thing: any possible system of ideal meanings that come together in inferential relations to form a proper theory.*

Embora confira papel de destaque à terceira tarefa¹⁷, Husserl não oferece, nos *Prolegômenos*, um desenvolvimento completo acerca de seus temas e métodos. O que aparece como relevante é a possibilidade de justificação de uma ciência tão abrangente como a Lógica Pura, uma ciência que opere “exclusivamente pela *forma* dos enlaces” (HUSSERL, [1900] 2013, p. 186) sobre a qual encontram-se submetidos certas leis fundamentais, aplicáveis, por sua vez, a certos tipos de objetos.

Para compor o esboço de uma tal ciência, Husserl recorre ao campo da Matemática, onde destaca a *doutrina das multiplicidades* (“*manifolds*”) (HUSSERL, [1900] 2013, p. 185), a fim de realizar uma aproximação de cunho metodológico entre o desenvolvimento desta doutrina, no campo matemático, e as principais características atribuídas à Lógica Pura:

A ideia mais geral de uma doutrina das multiplicidades é a de uma teoria que configura de maneira determinada os tipos essenciais de teorias (e domínios) possíveis, e pesquisa as suas relações legais mútuas (HUSSERL, [1900] 2013, p.186).

Por se tratar do domínio das “teorias *a priori* possíveis”, os “objetos” e “leis fundamentais” devem ser, a princípio, indeterminados (por isso, “certos” objetos e “certas” leis fundamentais). Isto se deve em razão de uma multiplicidade (ou *manifold*) ser definido, exclusivamente, por estar submetido a uma teoria de *tal forma*. Ou, em outros termos, o conceito de “*manifold*” configura, de modo geral, um conjunto de axiomas que define um domínio com *certas* propriedades (HARTIMO, 2007). Assim:

Todas as teorias efetivas são, então, especializações ou singularizações das formas das teorias a elas correspondentes, assim como todos os domínios de conhecimento teoreticamente elaborados são multiplicidades *singulares* (HUSSERL, [1900] 2013, p.186).

As “formas das teorias” constituem, pois, um conjunto de teorias possíveis, do qual derivam, enquanto singularidades, as teorias efetivas. Investigar as relações envolvidas entre os tipos essenciais de teoria, isto é, as relações dadas em sua “*pura forma*”, consiste na tarefa primordial concedida à Lógica Pura nos *Prolegômenos*.

¹⁷“Esse é um objetivo final e supremo de uma ciência teórica da teoria em geral” (HUSSERL, [1900] 2013, p.185).

Diante do exposto, vê-se, por intermédio da elucidação das tarefas da Lógica Pura – a “ciência das condições de possibilidade da teoria em geral” (HUSSERL, [1900] 2013, p.184) – a radicalização do ideal de fundamentação almejado, inicialmente, por Husserl. Podemos descrever, sistematicamente, este movimento de radicalização do seguinte modo: (1) a primeira tarefa corresponde à atitude crítica frente à possibilidade do conhecimento; (2) a segunda tarefa caracteriza a Lógica Pura como uma ciência puramente teórica, incluindo em seu campo de investigação os conceitos categoriais, que são indispensáveis à constituição de qualquer ciência (por isso, a designação inicial de “doutrina da ciência”); (3) a terceira tarefa é, dentre todas, a mais radical, pois a coloca como o domínio teórico que comporta todas as possibilidades ideais de teoria, elevando-a para um estatuto superior, se comparado aquele atribuído, inicialmente, à “doutrina da ciência”.

Embora o texto de *Prolegômenos* não avance em detalhes acerca do desenvolvimento de uma tal ciência, ele nos coloca frente a lições valiosas, sobretudo, no que diz respeito às questões de fundamentos. Sem estas lições, o projeto da Lógica Pura seria inviável. Além disso, a tarefa crítica, que compõe grande parte deste volume, permanece viva, ou seja, é constantemente retomada no itinerário husserliano (TOURINHO, 2014). Isso faz com que a consideremos não apenas de um ponto de vista do conteúdo, mas, como uma *atitude* filosófica.

5. CONCLUSÃO

Esta dissertação teve como objetivo apresentar, de forma sistemática, os argumentos de Husserl contra o psicologismo lógico, bem como sua importância para o sucesso do projeto da Lógica Pura. De início, ressaltamos que o modo segundo o qual Husserl constrói os argumentos contra as teses psicologistas é orientado pela busca incessante por uma fundamentação rigorosa das ciências. Por esse motivo, ao mesmo tempo em que expõe as fragilidades da doutrina psicologista, o conteúdo de *Prolegômenos* traz a público os princípios básicos sem os quais ciência alguma seria possível. O mais importante destes princípios é, sem dúvida, a clareza em relação à distinção, necessária, entre os domínios do “real” e do “ideal”. Perder de vista tal distinção conduz a contrassensos de ordem epistemológica, os quais comprometem a justificação adequada das teorias científicas.

Vimos que as teses psicologistas, cuja marca principal consiste em tomar os objetos ideais como objetos reais, ou seja, como objetos passíveis de serem investigados segundo o método empírico-experimental, encontram problemas quando desafiadas a justificar a validade universal dos princípios lógicos que, em linhas gerais, é independente de quaisquer circunstâncias empíricas. A obliteração do “universal” traz consigo uma série de problemas de ordem filosófica, os quais foram pontuados, no texto de *Prolegômenos*, pela violação das condições noéticas e objetivas para o conhecimento em geral. Isto nos permitiu, no capítulo quatro, apresentar o psicologismo como um relativismo cético e, com isso, reforçar a premência por uma ciência de fundamentação capaz de escapar às armadilhas céticas e, assim, assegurar as condições de possibilidade do conhecimento.

Ainda que os ataques à doutrina psicologista tenham sido mais numerosos, Husserl não deixou de tratar, considerando todo o debate acerca da fundamentação da lógica, em voga desde o último quarto do século XIX, das teses contrárias ao psicologismo lógico defendidas, principalmente, pelos lógicos ditos “normativos”. Estes traziam o mérito de reconhecer a importância da distinção entre o “ideal” e o “real”, sustentando, contra os psicologistas, um estatuto puro e necessário para preceitos lógicos. No entanto, concebiam a Lógica como uma ciência meramente normativa, ou seja, designavam-lhe, como tarefa, o estabelecimento de regras mediante as quais um

juízo é válido como “verdadeiro” (ou “falso”). Por conseguinte, o que tais autores entendiam, nos termos da referida distinção, por “ideal” corresponde, grosso modo, ao conjunto de normas pelas quais pode ser assegurado o valor de verdade de uma determinada proposição.

Em relação ao projeto determinado por Husserl sob o título de “doutrina da ciência”, a concepção normativa de Lógica é permeada por “incorreções”. Isto em razão de que, para o referido autor, o “ideal” não poder ser reduzido a um conjunto de normas que visam, por assim dizer, o pensar correto. Ao contrário, sua posição é a de que as normas que prescrevem o pensar correto são, a rigor, derivadas de princípios puramente teóricos, isto é, de princípios expressos via proposições, cuja validade é dada por seu próprio sentido (auto-evidente). Logo, não podem ter, em sua forma originária, nenhum indicativo prescritivo. Sendo assim, considerando o caráter puramente teórico dos princípios lógicos, não há meios para justificá-los, satisfatoriamente, segundo a sua potencial aplicabilidade.

Tais considerações dizem respeito à importância de se distinguir e especificar os domínios do “ideal” e do “real”, compondo, de certo modo, uma primeira parte dos ensinamentos de *Prolegômenos*. Feito isto, outro problema deve ser abordado, qual seja: o do estabelecimento da relação entre os referidos domínios, posto que, por tudo o que foi dito, lições importantes puderam ser extraídas da importância dada à “distinção” entre tais domínios, dentre as quais: (1) que a probabilidade não pode se impor à verdade; (2) e que há uma vivência de apreensão da verdade, ou seja, a verdade não se dá algures no vazio.

Tendo em vista este problema, compete à Lógica Pura, eleita “doutrina da ciência”, investigar as leis puras que permitem a relação não arbitrária entre o que é da ordem “ideal” (significações) e o que é da ordem “real” (objetos). A elaboração detalhada desta tarefa ultrapassa os limites de *Prolegômenos*. Porém, podemos dizer que ela aponta para as questões (futuramente) relativas à fenomenologia, sobretudo, pelo papel conferido à “experiência” e a ressignificação do conceito de “vivência”.

Além disso, o esforço husserliano na busca pela fundamentação rigorosa, expresso, em especial, pela “terceira tarefa”, fez com que a Lógica Pura fosse designada, inspirada pela *doutrina das multiplicidades*, como o domínio de todas as teorias *a priori*

possíveis. Apesar de conferir destaque à terceira tarefa, assim como a segunda, ela não foi suficientemente explicitada no volume propedêutico das *Investigações Lógicas*.

Sendo assim, *Prolegômenos à Lógica Pura*, em sua “limitação”, nos coloca frente a duas vias, a saber: (1) uma referente ao desenvolvimento posterior da fenomenologia, no qual se destacam os temas da “intencionalidade” e da “fundamentação da objetividade” a partir de uma consciência transcendental, em contraste com a consciência empírica/psicológica; (2) a outra via diz respeito à continuidade do debate acerca da Lógica, porém, à luz da “doutrina das multiplicidades”. Sobre este último ponto, levando em consideração o capítulo inicial de *Prolegômenos*, pode-se perguntar se, ao final do texto: podemos realizar, seguramente, a correspondência entre a “doutrina da ciência” e a “Lógica Pura”? Ou seja, com a introdução do elemento “doutrina das multiplicidades”, o projeto “doutrina da ciência”, de inspiração declarada em Bolzano e Leibniz, permaneceu inalterado? Ou permitiu a Husserl expressar, inicialmente, pela “terceira tarefa”, uma originalidade? Tais questões não estão, aqui, para serem respondidas, porém, permanecem como frutos deste trabalho e apontam para as possíveis vias de sua continuidade.

Fim.

6. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bibliografia básica:

HUSSERL, E. *Investigações Lógicas: Prolegômenos à Lógica Pura*: volume 1; tradução: Diogo Ferrer; 1º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

_____. *Investigações Lógicas*: segundo volume, parte I: Investigações para a fenomenologia e a teoria do conhecimento, Rio de Janeiro: Forense, 2012.

Bibliografia Complementar:

BRUCE, B. La réverbération logique. La phénoménologie des «Prolégomènes à la logique pure» de Husserl. In: *Revue Philosophique de Louvain*. Quatrième série, tome 99, n°4, 2001. pp. 564-592;

BURROWES, J. Husserl arguments against Logical Psychologism and his conception of Ideal Objects in: *Judgement, Responsibility and the Life-World* : pp. 74-82 Murdoch University, 2012.

DUMMETT, M. *The origins of analytical philosophy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1993.

HADDOCK, G. The structure of husserl's prolegomena. In *Manuscrito – Campinas*, v.23, n°2, pp. 61-100, 2000.

HANCE, S. A. Husserl's phenomenological theory of logic and the overcoming of psychologism. In *Philosophy research archives*, V. XIII, pp. 189-215, 1987-88.

HANNA, R. Logical Cognition: Husserl's Prolegomena and the Truth in Psychologism. In *Philosophy and Phenomenological Research*, v. 52, n° 2, 1993.

HANNA, R. Husserl's Arguments Against Logical Psychologism (Prolegomena, §§ 17–61). In: *Edmund Husserl. Logische Untersuchungen*, V. Meyer (ed.), Berlin: Akademie Verlag, 27–42, 2008.

HARTIMO, M.H. Towards completeness: Husserl on theories of manifolds 1890-1901. in *Synthese*. Vol.156, pp. 281-310, 2007

HUME, D. *A Treatise of Human Nature*, Nova York: Oxford university press, vol. 1, 2011.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*, 8ªed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

KLAWITER, A. Why did husserl not become the galileo of the science of consciousness? In: *Poznań Studies in the Philosophy of the Sciences and the Humanities* Vol. 82, pp. 253-271, 2004.

KNEALE, W & KNEALE, M. *O desenvolvimento da lógica*. Tradução de M. S Lourenço, 3ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.

KUSCH, M. "Psychologism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter Edition), Edward.N.Zalta (ed.), 2015, URL<<https://plato.stanford.edu/archives/win2015/entries/psychologism/>>

_____. *Linguagem como cálculo e linguagem como meio universal – um estudo sobre Husserl, Heidegger e Gadamer*. Tradução de Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1ª edição, 2001.

ORTIZ-HILL, C. *Word and object in Husserl, Frege and Russell: The roots of twentieth century philosophy*. Ohio: Ohio University Press, 2001.

PICARDI, E. Sigwart, Husserl and Frege on Truth and Logic, or Is Psychologism still a Threat? In *European Journal of Philosophy* 5/2: 162–82, 1997.

PORTA, M.A.G. A polêmica em torno do psicologismo de Bolzano a Heidegger. In: *Síntese – Revista de filosofia*. Belo Horizonte, v.31, n99, 2004, pp.107-132.

_____. *Edmund Husserl: psicologismo, psicologia e fenomenologia*. São Paulo: edições Loyola, 2013.

TOURINHO, C. D. C A “Concessão Dolorosa” de Husserl na Segunda Edição de Prolegômenos: a Ideia de Verdade em Si. In *Revista de Filosofia Aurora*, v.29, n. 39, 2014, pp. 563-580.

_____. Sobre a adequação entre intenção significativa e preenchimento intuitivo nas Investigações Lógicas de Husserl in: *Cognitio*: São Paulo, v.16, 2015, pp. 361-374.

TIESZEN, R. Frege and Husserl on number. In: *Ratio*, 3, 1990, pp. 150-164.

SACRINE, M. O projeto fenomenológico de fundação das ciências in: *Scientae studia*: São Paulo, v.7, n°4, 2009, pp. 577-593.

SANTOS, J.H *Do Empirismo à Fenomenologia: A Crítica do Psicologismo nas Investigações Lógicas de Husserl*, 1º ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

SMITH, D.W. “*Husserl*”, 2ªed. Nova York: Routledge, 2013.

UEMURA, G. The Ontology of Propositions in Husserl's Prolegomena. In: *Bulletin d'analyse phénoménologique*, VI 9, 2010, pp. 1-16.